

Nº 2.

1896

213

f.º 1.

JUIZO SECCIONAL DO ESTADO

DE

MINAS GERAES

12.667

Indenisação

A

Archimedes Galli & Camp<sup>ca</sup> Autores

Norza & Mariota Réos.

Escrivão int.  
Ferreira Torres  
Almeida Costa

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
oito centos e noventa e seis aos onze dias do mez de Março  
do dito anno n'esta cidade de Ouro Preto em meu cartorio autuei a  
petição e documento que se segue de que fiz este. Ju. Francisco

Ferreira Torres escrivão int.º subscrivi.

12.667

DR. BENVENUTO LOBO

E

DR. HORACIO ANDRADE



OURO PRETO

Ulmão Sr. Dr. Joaquim Secional

PF/PPF/0133-03

A, como requerem. Porto 4 de Março de 1896 - E. Berguesing

PF/PPF/0133-02

Darem Archimedes Galli e sua firma comporta dos dois irmãos Archimedes Galli e Argel Galli, domiciliarios do Estado de S. Paulo que a 24 de junho de 1895 Torzo e Masciota emprestaram do 1º trecho do prolongamento da estrada de ferro Central entre Ouro Preto e Marcianina celebraram com os Supps. contrato para a continuacao de 2 kil 800 desde a estaca n.º 170 a 290 (daqui)

Torzo e Masciota, os Supps. obrigaram-se a pagar aos Supps. pela tarifa junta (da n.º 2) app. provada pela Directoria geral da viacao a 27 de fevereiro de 1895 com o desconto de 24.50 e os Supps. obrigaram-se a completar o trabalho no prazo de 18 meses, que havia de terminar a 24 de janeiro de 1897.

Celebrado o contrato os Supps. iniciaram logo os

Trabalhos necessários e preliminares para a instalação dos serviços, empregará agentes, dependerão quantias no recrutamento dos operários que conduzirão de diversos portos de S. Paulo em número que attingiu a 200, collarão junto da obra todo o material necessário.

Fizerão os Supp's trabalhos, parte dos quais em medidas provisórias Serão a importância de 22:622.040 (doc. n.º 3) e contratos navios nas obras quando foram suspensos dados com a ordem dada pelos Supp's de pararem os serviços.

O Supp. Angelo Galli chamado ao escritório da empreitada foi por Nova intimado a não proseguir nas obras por estarem suspensas e por causa que não resindido o contrato.

Escreveu a Nova em seguinte escreves o telegramma com a assignatura do Supp. Angelo comunicando a Galli que a empresa parava o serviço para fazer novo contrato (doc. n.º 4).

Com effeito os Supp's susperderão as obras allegando

que o faria por não estar em  
de acordo com os engenheiros.

D' esta suspensão de obras  
e rescisão do contrato resultão para  
os Supp<sup>tes</sup> perdas e prejuizos, As-  
sim de generos fornecidos aos  
operarios para serem descontados  
dos salarios que não foram pagos  
em consequencia da suspensão  
16: 613. 915 — de installa-  
estradas, cabanos e armazens, pedrei-  
ras e caieiras descobertas na  
importancia de 10: 000. 000  
— dos lucros que obterião no  
Supp<sup>tes</sup> tomando-se 5% sobre  
400: 000. 000 preço de crecimen-  
to, na importancia de 20: 000. 000  
000 75, lucros que seriam mais  
avultados, si o contrato fosse  
respeitado.

E como em virtude do  
art: 236 Cod. Com. os Supp<sup>tes</sup>  
na qualidade de sub-em-  
preiteiros têm direito a in-  
demnisação dos danos e  
dos lucros cessantes que re-  
sultão da rescisão do seu con-  
trato — por deliberação exclusiva  
dos Supp<sup>tes</sup>, importando esse  
em 16: 613. 915, requerem  
que sejam os Supp<sup>tes</sup> dos citados  
para a 1.ª audiencia, afim

confessar a interrupção ou  
contestar sob pena de  
revelação.

P. de J. B.

Não junto o  
contrato, cuja tra-

E. R. M.

dução se requer,

si necessario for, sendo nomeado o tradutor.

O



de 20 de 1895

Arto

C

# ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



ESTADO DE S. PAULO

TERMO DA CAPITAL

22 - RUA DE SÃO BENTO - 22

*Tabellião, Bacharel Manoel José da Silva*

Livro *34* fl. *88*

Traslado *1º*

Procuração bastante que faz *Arbeline de Galli*

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no anno do Nascimento de Nosso SENHOR JESUS CRISTO, de mil oitocentos e noventa e seis aos *Quatro (4)* dias do mez de *Maço* nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabellião comparece como outorgante

*Arbeline de Galli* proprietario e sci-  
*ante nesta Capital.*

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de Direito nomeava e constituia por seu bastante procurador em *Caro Neto* ou

*tor Camillo de Brito para o fim de amigavel ou judicialmente cobrar o Juro e Emprestimo da casa de Baccisto activa devesse outorgante por Jurodo pro por Jurodo que apegado seguindo-as até final interposto e pella e os recursos em qualquer instancia praticando os mesmos e acompanhando pinto o devido ou respectiva do Jurodo em Jurodo Jurodo e estando seguindo e praticando tudo o mais que for preciso do mandato que produci substancialem se couviss*



Ouro Preto, 24 de Junho

de 1895

5

PF/PPF/0133-06

Colla presente scrittura fra la Ditta - Norza & Maciotta  
- Impresa Costruttrice del 1º Trecho - Ramal de Ouro Preto  
a Marianna, ed i Signi Galli & C<sup>ia</sup> si conviene e si  
stipula quanto segue:

1º L'Impresa Norza & Maciotta concede alli Signi  
Galli & C<sup>ia</sup> a sub-impreitada, il tratto di  
linea ferroviaria compresa fra il pich<sup>to</sup> n.º 170. & 290.  
2º I Signi Galli & C<sup>ia</sup> si obbligano di eseguire  
tutti i lavori da farsi sul suddetto tratto  
conforme alle condizioni Generali approvate per  
la Directoria da Obras Publicas em 9 Dezembro 1890,  
essendo i medesimi a completa conoscenza delle  
medesime.

3º L'ammontare dei lavori sara calcolato col  
= 24.50 per % di ribasso sul prezzo di tariffa  
approvato dalla Directoria Geral de Viacao  
= 27 fevverio 1895.

4º Il tempo stabilito per completare il lavoro  
suddetto sara di 18 (diciotto) mesi, a partire dalla  
data dell' 11 Giugno ul. S. e saranno i Signi  
Galli & C<sup>ia</sup> soggetti alla multa di \$-10,000,000-  
di dieci contos di reis per ogni mese di ritardo  
conforme all' articolo 28. das condicoes gerais.

Le parti pienamente d'accordo si sottoscrivono:

Norza & Maciotta

Antimo Galli e compagnia





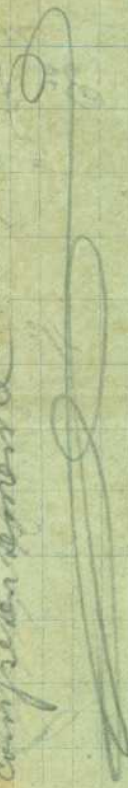
F. d.

Amibale Moroni  
Badrini & Fumio

PF/PPF/0133-06

Amigo Espina  
Amo Carlo De Nica  
Giuseppe Casati di Milano

Ho de ir a multa marca BAB, no parecer  
do seu advogado - Se no lado da caixa, por  
certo parece a mesma F.C. no lado do nome  
está em / parecer de Pedro Berta 1896.  
em presença de P. Miranda, Antonio Lora  
marader daqui por aqui, o recibo não se deu  
compreta honrosia



Galli

Consolação 151

S. Paulo

Não mande Mosca empresa para  
serviço para fazer novo contrato.  
- Angelo



Confrey em A. P. Galli Angelo no dia 22 Janeiro 96,  
feito por Giovanni Nery.

PF/PPF/0133-07

Storvick &  
Cheyenne  
S. Wright

Nº 2 4

Tomocimento de carne vende que  
fizemos aos trabalhadores das obras  
impreiteiros os Srs. Angelo & Gallo  
do mes de Junho a 1062 de 1895  
na importancia de R\$ 511p 550  
quinhentos onze mil quinhentos e  
cincoenta reis.

Cano Preto 2 de Março de 1896

Oliveira Moreira & Cia

PF/PPF/0133-08



11.588.490  
5.025.025  
1503.915

# PADARIA E FABRICA DE MASSAS ALIMENTICIAS

Nesta casa encontra-se sempre um sortimento de biscoitos, rosas e bolachinhas de todas as qualidades.

Encarregam-se de apromptar qualquer porção de generos concernentes á padaria por modicos preços

MOLHADOS, ESPECIAES VINHOS ITALIANOS E GENEROS DO PAIZ

O Illm. Sr. *Galli & Ymaes* *Compração*

## à Baddini & Irmão

RUA DAS LAGES

Typ. da Papelaria Ribeiro OURO PRETO, 2 de Fevereiro de 1896. Rua da Quitanda 79-b

*Generos que fornecemos aos trabalhadores  
dos sob empregarios a testa  
da cta*

*11.036.940*

*Baddini & Ymaes*



PF/PPF/0133-09

*551.55*

*1158849*

Folia. n.º 1.

Estrada de ferro Central do Brazil  
prolongamento de Ouro Preto a Marianne

Sub Empreza. de Archimede Galli. e.ª  
1.º Crecho

Accumolacão dos Volumens das Medicoes desde a data  
de 11 de Junho de 1895 a 15 Janeiro. 1896.

Primera Categoria

Numero. Cortes	Reccas.	Volumen n.º	Preco. unitario	Importancia	Suppl.	Preco.	Importancia	Total geral
Corte 26.		505, 00	900	454 500	20,00	0,010	10, 100	464 600
" 27		44, 00	900	39. 600				39. 600
" 28		143, 00	900	128. 700				128. 700
" 29	1.ª B.ª	606, 00	900	545. 400	70, 00	0,010	42. 420	587. 820
" 29.	2.ª B.ª	209, 00	900	188. 100	10, 00	0,010	2, 090	190. 190
" 30		22, 00	900	19. 800				19 800
" 31	1.ª B.ª	60, 00	900	54 000	40, 00	0,010	2. 400	56 400
" 31	2.ª B.ª	71, 00	900	63 900				63 900
" 31	3.ª B.ª	21, 00	900	18 900				18 900
" 32.		97, 00	900	87. 300	60, 00	0,010	5 820	93 120
" 33.	1.ª B.ª	1194, 00	900	1.074 600	90, 00	0,010	107 460	1.182 060
" 33	2.ª B.ª	3, 00	900	2. 700				2 700
" 34		227, 00	900	204 300	20, 00	0,010	4 540	208 840
" 35	2.ª B.ª	369, 00	900	332 100	50, 00	0,010	18 450	350 550
" 36		131, 00	900	117 900	20, 00	0,010	2 620	120 520
" 36	3.ª B.ª	40, 00	900	36 000	10, 00	0,010	0 400	36 400
" 37.		143, 00	900	128 700	10, 00	0,010	1 430	130 130
" 32 <sup>a</sup>		3, 00	900	2 700				2 700
" 33 <sup>b</sup>		9, 00	900	8 100				8 100

Importancia total da primeira categoria \$ 3.705 030



Folia II<sup>a</sup>  
Accumulação dos Volumes da  
2<sup>a</sup> Categoria

N <sup>o</sup> dos Cortes	Bocas	Volume mll.	Preço	Importancia	traço	Preço	Importancia	Total geral.
Corte. 26	2 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup>	7.00	2.400	16 800	20.00	0.010	0.140	16 940
" 27		65.00	2.400	156 000				
" 28		4.00	2.400	9 600				
" 29	1 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup>	156.00	2.400	374 400	40.00	0.010	6 240	380 640
" 29	2 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup>	9.00	2.400	21 600	10.00	0.010	0.090	21 690
" 30		2.00	2.400	4 800				
" 31	1 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup>	52.00	2.400	124 800				
" 31	2 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup>	3.00	2.400	7 200				
" 32		336.00	2.400	806 400	80.00	0.010	26 880	833 280
" 33	1 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup>	31.00	2.400	74 400	70.00	0.010	2 170	76 570
" 33	2 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup>	6.00	2.400	14 400				
" 34		13.00	2.400	31 200	30.00	0.010	0.390	31 590
" 35	2 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup>	88.00	2.400	211 200	60.00	0.010	5 280	216 480
" 36	1 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup>	291.00	2.400	698 400	30.00	0.010	8 730	707 130
" 36	1 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup> numeronamento.	191.00	2.400	458 400	30.00	0.010	8 730	467 130
" 36	2 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup>	3.00	2.400	7 200	10.00	0.010	0.030	7 230
" 37		3.00	2.400	7 200	10.00	0.010	0.030	7 230

Importancia total da 2<sup>a</sup> Categoria \$ 2.762.910

*folia. III<sup>a</sup>*  
*Accumulação dos Volumes da*  
*3<sup>a</sup> Categoria*

N <sup>o</sup> dos Cortes	Bocas	Volume N <sup>o</sup>	Preço	Importancia	Transpor	Preço	Importancia	Importancia geral
Corte 26		17.00	5.400	91.800	20.00	0.040	0.340	92.140
" 29	1 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup>	74.00	5.400	399.600	70.00	0.040	5.180	4.047.00
" 29	2 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup> Demoramento	82.00	5.400	442.800	10.00	0.040	820	4.436.20
" 29	2 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup> Demoramento	6.00	5.400	32.400	10.00	0.040	0.60	32.460
" 31	1 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup>	546.00	5.400	2.948.400	40.00	0.040	21.840	2.970.240
" 31	B <sup>ca</sup> Auxiliar	19.00	5.400	102.600			17.240	119.840
" 32		862.00	5.400	4.654.800	20.00	0.040	17.240	4.672.040
" 32	Demoramento	3.00	5.400	16.200	80.00	0.040	0.240	16.440
" 35	1 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup>	177.00	5.400	955.800	10.00	0.040	1.770	956.570
" 35	2 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup>	220.00	5.400	1.188.000	60.00	0.040	13.200	1.201.200
" 36	1 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup>	94.00	5.400	507.600	30.00	0.040	2.820	508.420
" 36	Doca Auxiliar	490.00	5.400	2.646.000	10.00	0.040	4.900	2.650.900
" 36	Demoramento	25.00	5.400	135.000	10.00	0.040	0.250	135.250
" 36	2 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup>	267.00	5.400	1.441.800	20.00	0.040	5.340	1.442.140
" 31	2 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup>	48.00	5.400	259.200				
" 33	1 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup>	112.00	5.400	604.800	60.00	0.040	6720	611.520
" 33	1 <sup>a</sup> B <sup>ca</sup> Demoramento	3.00	5.400	16.200	60.00	0.040	0.180	16.380
<i>Importancia total da 3<sup>a</sup> Categoria</i>								<u>16.154.700</u>

*Elcomutação*

1<sup>a</sup> Categoria. 3.705.030  
 2<sup>a</sup> Categoria. 2.762.210  
 3<sup>a</sup> Categoria. 16.184.100

Valor total de R. 22.622.040 de despesas medicas  
 provisionas etc 15 janeiro 1896







11

12

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, á vista do que propoz o engenheiro-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvar as tabellas de preços que com esta baixam para a execução das obras de construcção do referido prolongamento e seus ramaes, alteradas assim as que acompanham as portarias de 9 de dezembro de 1890 e de 23 de julho de 1892, continuando, porém, a vigorar as condições geraes e especificações approvadas pela primeira das ditas portarias.

Capital Federal, 27 de fevereiro de 1895.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil

Nova tabella de preços para execução das obras de construção da linha do centro e seus ramaes approvada por portaria de 27 de fevereiro de 1895

NUMERAÇÃO	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO POR METRO		
		Cubico	Superficial	Linear
<i>I — Trabalhos preparatorios</i>				
1	Roçado em capoeirão de machado..		\$020	
2	Roçado em matta virgem.....		\$040	
3	Destocamento.....		\$720	
4	Caminhos de pedreira.....			\$600
5	Estivas para caminho de pedreira..		\$300	
6	Pontes de serviço para caminho de pedreira até 10 metros de comprimento .....			7\$500
7	Pontes de serviço, excedentes de 10 metros de comprimento.....			15\$000
8	Pontes de serviço sobre rios caudaes .....			22\$500
<i>II — Movimento de terras</i>				
9	Terra, excavação, carregamento em carroça, descarga e formação do aterro.....	\$900		
10	Pedra solta, idem.....	2\$200		
11	Pedreira, idem.....	5\$400		
12	Transporte em cada decametro de distancia.....	\$010		
13	Carregamento e descarga de terra e pedra solta.....	\$390		
14	Carregamento e descarga de pedreira.....	\$760		
15	Levantamento de terra e pedra solta em cada metro de altura.....	\$160		
16	Levantamento de pedreira em cada metro de altura.....	\$300		
17	Excavação em terra com transporte até 20 metros, para fundação de obras de arte.....	1\$300		

NUMERAÇÃO	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO POR METRO		
		Cúbico	Superficial	Linear
18	Accrescimento de preço de excavação para fundação de obras de arte com necessidade de escoramento.	1\$400		
19	Accrescimento de preço de excavação para fundação de obras de arte para cada metro de profundidade abaixo do nível natural da água.	1\$400		
<i>III — Obras de arte.</i>				
X 20	Cantaria de 1ª classe, fóra o aparelho das faces apparentes.....	90\$900		
V 20 A	A mesma obra feita com pedra da estrada.....	84\$600		
20 B	A mesma obra feita com pedra preparada da estrada.....	22\$500		
21	Cantaria de 2ª classe, inclusive aparelho das faces apparentes....	76\$000		
21 A	A mesma obra feita com pedra da estrada.....	69\$700		
21 B	A mesma obra feita com pedra preparada da estrada.....	24\$000		
X 22	Alvenaria de 1ª classe ou de pedra faceada.....	36\$100		
22 A	A mesma obra feita com pedra da estrada.....	30\$500		
22 B	A mesma obra feita com pedra preparada da estrada.....	16\$000		
X 23	Alvenaria de 2ª classe ou de lajões desbastados.....	25\$200		
23 A	A mesma obra feita com pedra da estrada.....	20\$000		
23 B	A mesma obra feita com lajões desbastados da estrada.....	14\$700		
X 24	Alvenaria de 3ª classe ou de lajões desbastados, não envolvidos de argamassa.....	20\$700		
X 24 A	A mesma obra feita com pedra da estrada.....	15\$500		

NUMERAÇÃO	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO POR METRO		
		Cúbico	Superficial	Linear
X 24 B	A mesma obra feita com lajões desbastados da estrada.....	10\$200		
X 25	Alvenaria de 4ª classe ou ordinária.....	23\$200		
25 A	A mesma obra feita com pedra da estrada.....	18\$700		
26	Alvenaria de 5ª classe ou de pedra secca.....	13\$600		
26 A	A mesma obra feita com pedra da estrada.....	9\$100		
27	Alvenaria de 6ª classe ou de tijolo.....	40\$700		
27 A	A mesma obra feita com tijolo da estrada.....	15\$100		
28	Concreto n. 1, composto de duas partes de pedra quebrada e uma de argamassa n. 8.....	46\$600		
28 A	A mesma obra feita com o cascalho natural, lavado e quebrado.....	41\$200		
28 B	A mesma obra feita com pedra da estrada.....	43\$200		
28 C	A mesma obra feita com pedra quebrada da estrada.....	38\$900		
29	Concreto n. 2, composto de tres partes de pedra quebrada e duas de argamassa n. 9.....	61\$500		
29 A	A mesma obra feita com cascalho natural, lavado e quebrado.....	56\$700		
29 B	A mesma obra feita com pedra da estrada.....	58\$500		
29 C	A mesma obra feita com pedra quebrada da estrada.....	54\$700		
30	Concreto n. 3, composto de quatro partes de pedra quebrada e tres de argamassa n. 11.....	81\$500		
30 A	A mesma obra feita com cascalho natural, lavado e quebrado.....	77\$100		
30 B	A mesma obra feita com pedra da estrada.....	78\$800		
30 C	A mesma obra feita com pedra quebrada da estrada.....	75\$200		

NUMERAÇÃO	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO POR METRO		
		Cúbico	Superficial	Linear
31	Apparelho grosso em pedra, a picão	.....	6\$300	
32	Apparelho fino em pedra, a picão ou ponteiro.....	.....	9\$200	
33	Apparelho a escopro, em pedra....	.....	13\$800	
34	Rejuntamento com argamassa n. 2.	.....	1\$200	
35	Rejuntamento com argamassa n. 11	.....	1\$600	
36	Rejuntamento com argamassa n. 12	.....	2\$000	
37	Emboço e reboco com argamassa n. 2.....	.....	1\$600	
38	Emboço e reboco com argamassa n. 10.....	.....	3\$000	
39	Capa de abobada com argamassa n. 11.....	.....	4\$500	
X 40	Transporte de pedra de construção e tijolo em cada decametro de distancia.....	\$020		
41	Levantamento de pedra de cantaria em cada metro de altura acima dos cinco primeiros metros.....	\$300		
42	Accrescimo de preço para cantaria ou alvenaria quando empregada em abobada e para alvenaria ou concreto quando empregado em fundações com esgoto artificial..	3\$000		
<i>IV — Tunnels</i>				
43	Excavação em terra, inclusive duplo carregamento e descarga..	16\$000		
44	Excavação em pedreira, inclusive duplo carregamento e descarga.	28\$600		
45	Enchimento de vãos com pedra miuda.....	10\$500		
45 A	A mesma obra feita com pedra da estrada.....	7\$500		
46	Enchimento de vãos com pedra miuda e argamassa n. 2.....	22\$500		
46 A	A mesma obra feita com pedra da estrada.....	19\$300		

NUMERAÇÃO	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO POR METRO		
		Cubico	Superficial	Linear
<i>V — Trabalhos diversos</i>				
47	Argamassa n. 1, composta de um volume de cal e dous de areia...	27\$300		
48	Argamassa n. 2, composta de dous volumes de cal e tres de areia...	30\$000		
49	Argamassa n. 3, composta de volumes iguaes de cal e areia.....	33\$900		
50	Argamassa n. 4, composta de um volume de cimento, tres de cal e oito de areia.....	42\$100		
50 A	Accrescimo para transporte do cimento em cada hectometro de distancia.....	\$019		
51	Argamassa n. 5, composta de um volume de cimento, tres de cal e seis de areia.....	47\$300		
51 A	Accrescimo para transporte do cimento em cada hectometro de distancia.....	\$023		
52	Argamassa n. 6, composta de um volume de cimento, dous de cal e tres de areia.....	61\$500		
52 A	Accrescimo para transporte do cimento em cada hectometro de distancia.....	\$037		
X 53	Argamassa n. 7, composta de um volume de cimento e quatro de areia.....	50\$600		
53 A	Accrescimo para o transporte do cimento em cada hectometro de distancia.....	\$042		
54	Argamassa n. 8, composta de um volume de cimento e tres de areia.....	63\$700		
54 A	Accrescimo para o transporte do cimento para cada hectometro de distancia.....	\$056		
55	Argamassa n. 9, composta de um volume de cimento e dous de areia.....	84\$000		



NUMERAÇÃO	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO POR METRO		
		Cubico	Superficial	Linear
55 A	Accrescimo para o transporte do cimento para cada hectometro de distancia.....	\$078		
56	Argamassa n. 10, composta de dous volumes de cimento e tres de areia.....	97\$200		
56 A	Accrescimo para transporte do cimento em cada hectometro de distancia.....	\$093		
57	Argamassa n. 11, composta de volumes iguaes de cimento e areia.....	116\$100		
57 A	Accrescimo para o transporte de cimento em cada hectometro de distancia.....	\$114		
58	Argamassa n. 12, composta de cimento puro.....	199\$300		
58 A	Accrescimo para o transporte do cimento em cada hectometro de distancia.....	\$206		
59	Quebramento de pedra para lastro e concreto.....	4\$800		
60	Pedra quebrada para lastro e concreto.....	9\$000		
61	Enrocamento com pedra amontoada.....	7\$500		
61 A	A mesma obra feita com pedra da estrada.....	1\$600		
62	Enrocamento com pedra arrumada.....	10\$900		
62 A	A mesma obra feita com pedra da estrada.....	5\$000		
63	Revestimento com pedra secca.....	14\$400		
63 A	A mesma obra feita com pedra da estrada.....	9\$200		
64	Revestimento de taludes com terra socada.....	5\$800		
64 A	A mesma obra feita com terra contada no córte.....	4\$800		
65	Revestimento de taludes com leiva assentada de ladrilho.....			1\$000
66	Calhas de telhões com argamassa n. 5.....		\$800	
67	Filtros de pedra quebrada forrados com sapé.....	8\$400		

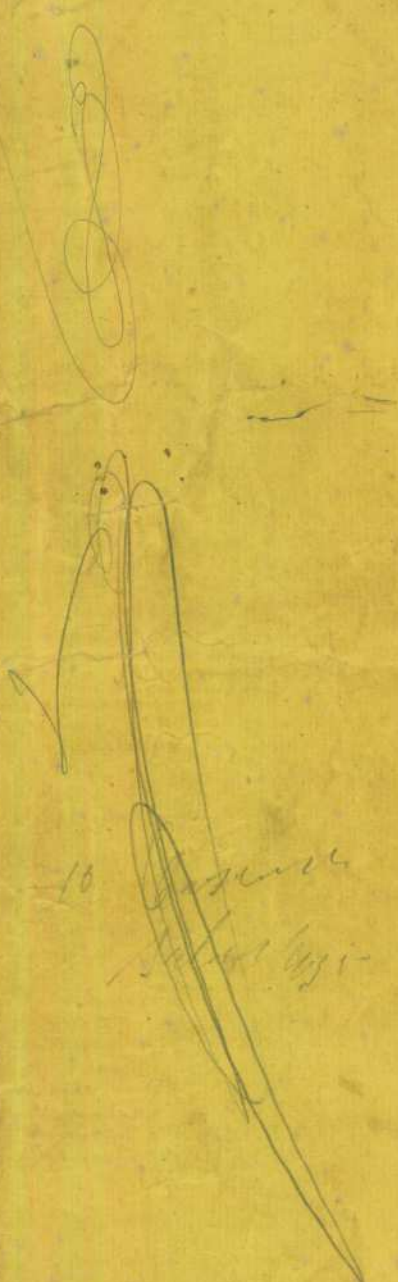
NUMERAÇÃO	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO POR METRO		
		Cúbico	Superficial	Linear
67 A	A mesma obra feita com cascalho natural, limpo e escolhido.....	2\$500		
67 B	A mesma obra feita com pedra da estrada .....	4\$700		
67 C	A mesma obra feita com pedra quebrada da estrada.....	1\$600		
68	Apiloamento de terra em camadas de 0 <sup>m</sup> ,15 a 0 <sup>m</sup> ,20 para formação de contrafortes, etc.....	\$300		
69	Empilhamento de pedras em montes regulares.....	\$640		
70	Demolição de obra de cantaria, inclusive remoção até 10 metros e arrumação.....	3\$500		
71	Demolição de obra de alvenaria com argamassa, inclusive remoção até 10 metros e arrumação.....	2\$000		
72	Demolição de obra de alvenaria de pedra enossa, inclusive remoção até 10 metros e arrumação.....	1\$400		
73	Estacas de madeira de lei falquejadas nas quatro faces e enterradas até 12 metros, por metro enterrado.....			15\$000
74	Estacas roliças de madeira de lei enterradas até 12 metros, por metro enterrado.....			10\$200
75	Vigas de madeira de lei, falquejadas em duas faces oppostas, para grade de fundação, por metro corrente de viga assentada na obra.....			7\$500

rectoria Geral de Viação, 27 de fevereiro de 1895. — Joaquim Machado de Assis, director-geral.

896







DR. BENVENUTO LOBO

E

DR. HORACIO ANDRADE



OURO PRETO

## Certidão.

Certifico que fui a casa de residência de Souza & Macielista a rua das Dores em Antônio Dias, e ali não os encontrei todas as tres vezes que lá me dirigi, sendo: a 1ª vez no dia nove de Marco as 4 horas da tarde, as outras duas no dia dez as nove horas da manhã e as 4 da tarde, verificando que os mesmos se occultarão p.º não serem citados. O referido é verdade e dou fé. Ouro Preto 12 de Marco de 1896. O Escrivão interino Francisco de Souza Freire Soares

PF/PPF/0133-12

Junta da

Nos treze de Março de mil oito centos e noventa e seis, junto a estes auto a petição que se segue. Eu Francisco d'Assiz Ferreira Torres, escrivão intº o escrevi.

Lettre de la Jur. Sectional

PF/PPF/0133-14

Coma requisiuon. Quasiotto 12 de  
Marsio de 1896. E. Campicchio  
Archimedeo Galli / C. in occas  
de indennisacaa contra Morys /  
Maschiotta drem q- estes occultas  
para nos serem citados. Requerim  
q- o Escrivao certifique de a verdade  
das proceda e citacaa com hora  
certa

PF/PPF/0133-13

D. J. J.  
E. J.

Com. M. B. ...  
Quasiotto 12 de Marsio 1896



PF/PPF/0133-15

Certidão

Certifico que dirigime a sua das  
Dois no dia doze do mez supra, a casa  
de Morys e Maschiotta e não os encontrei  
em casa e dirigindo-me a casa de Seo,  
Figo, a casa de Frederico Morys diu a sua  
Senr.ª D. Antonietta Morys, para prevenir  
aos mesmos Senr. Morys e Maschiotta que  
no dia seguinte as oito horas da manhã  
iria novamente a casa delle cital-os

citá-os, ao que ella respondeo que a essa  
hora elles estariam em casa, Referido é  
verdade e dou fé. Curo Preto, Doze de Marco  
de 1896. O escrivão int.<sup>o</sup> Francisco D'Almeida  
Ferreira Torres,

PF/PPF/0133-15

## Certidão.

Certifico que no dia treze de Marco do  
anno supra, dirigi-me a rua das Dores  
e a casa da empresa Norya & Masciotta, onde  
os mesmos residem, bati a porta e veio abil-a  
um moco Italiano que si diz chamar-se Hugo,  
e depois de mandar-me entrar tomou-me a  
peticao e mais documentos que lhe tinha apre-  
sentado, dizendo que ia intimar aos referidos  
Norya & Masciotta por todo o conteúdo dos  
mesmos, e que já me havia dirigido por  
quatro vezes e com esta era a quinta vez que  
la ia e elles depois de ler os papéis, (peticao,  
contracto, Telegramma, valle de carne e conta  
de Radini, chamou a um outro empregado  
e mandou ao mesmo que tirasse uma copia,  
da peticao e documentos, o que elle cumpro e  
immediatamente me entregaram os mesmos  
dizendo que Norya e Masciotta, não estavam, mas  
que assim elles chegarem l'os entregariam as  
referidas copias e os avisariam da intimação, dou  
tudo dou fé. Curo Preto 13 de Marco de 1896. O es-  
crivão int.<sup>o</sup> Francisco D'Almeida Ferreira Torres,



## Termo de audiencia.

Aos vinte e um de Marco do anno de  
 mil oito centos e noventa e seis, n'esta Cidade  
 de Ouro Preto em a sala das audiencias do  
 Juiz Seccional de Minas Geraes onde se achava  
 o Ex.<sup>mo</sup> Senr D.<sup>o</sup> Eduardo Ernesto da Gama Cer-  
 queira, Juiz Seccional, commingo escrivão de seu  
 Juiz abaixo nomeado, aberta ao audiencia com  
 as formalidades legais pelo porteiro Bernardino  
 Joze do Amor Divino, compareceo o D.<sup>o</sup> Camillo  
 de Brito, por parte de Archimede Galli & Comp.<sup>ia</sup>  
 na accão de indemnisação promovida contra  
 Nozja & Masciotta, accusa a citação dos Réos  
 para esta audiencia assistirem a proposição  
 da accão e requer que apregoados caso não  
 compareçam seja havida a accão por pro-  
 posta e assignado o prazo legal para contesta-  
 ção a revelia e sob pena de lançamento. O  
 Ex.<sup>mo</sup> digo, de lançamento, pede deferimento. Apre-  
 goados não compareceram. O Ex.<sup>mo</sup> Juiz deferio. E  
 por nada mais haver a tractar encerrou-se  
 a audiencia. Eu Francisco de Aniz Ferreira Es-  
 crev, escrivão int.<sup>o</sup> o escrevi. Eduardo Ernesto da  
 Gama Cerqueira.

Juntada.

PF/PPF/0133-17

Juntada.

Aos vinte e quatro de Marco de  
mil oito centos e noventa e seis, junto  
a estes autos a petição e despacho, digo,  
a petição e procuração que ao diante  
se vê. Eu Francisco D'Amiz Ferreira  
Torres escrivão int<sup>o</sup> o escrevi.

M. M. e. Dom. Sen. Sr. Juiz Seccional.

PF/PPF/0133-19

Sin. e em tempo oportuno  
Curo Proto 24 de Marco de 1896  
E. Caquena

PF/PPF/0133-18

Nossa Alcaçofia requerem a V. Ex.<sup>a</sup> se sirva  
mandar que, juntados se esta e a procuraçaõ  
que offerecem aos autos da açcaõ que thier mo-  
nem por este juizo. Archimede Galli M.<sup>ca</sup>, se  
continuem os mesmos autos em vista aos  
seus advogados infra assignados para dixerem  
do seu direito.

R. P. deferimento.

Curo Proto 26 de Marco,

adv. e. 

Donato Joaquim da Fontana

PF/PPF/0133-18

*B*



Tabellião Agostinho José dos Santos  
Rua de S. José nº 18

*Procuração bastante que fazem  
Norra e Maciotta, na form abaixo*

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e ~~noventa e seis~~ *noventa e seis* aos ~~dezesis~~ *dezesis* dias do mez de ~~Março~~ *Março* nesta Cidade de Ouro Preto, Capital do Estado de Minas Geraes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim Tabellião compareceram como Outorgantes

*a firma Norra & Maciotta, representada pelo Socio Terceiro Norra, residente nesta cidade*

reconhecido pelo proprio *de mim Tabellião* das duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeação e constitui m seu bastante Procurador, *com poderes de substabelecer ao Doutor*

*Henrique de Magalhães Salles e Doutor Donato Joaquim da Fonseca a cada um de per si especialmente para defendel a na acção que lhe moveu a Archimedez Galle e Companhia pelo Juizo seccional deste Estado, para o qual aos seus dila procuradores todos os direitos permittidos de contestar acções, offercer excepções ou reconvenções, usar de quaes quer recursos, requerer citações e recebê las, inquirir testemunhas pro por quaes quer acções em juizo, e requerer tudo quanto for em bem de seus direitos e ractificar os poderes impressos desta cada um de per si*

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Ré em um e outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos, Inventario e Partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças e requerer a execução dellas e de sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções, e inventar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo precisos, serão considerados como parte destas. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou Substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda a nova citação. Assim o disse e assim do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, e aceitei e assignei

com as testemunhas presentes perante mim Agostinho José dos Santos, Tabelião, seu escrivão e dezoito.  
 Com testemunha de verdade, publico, signal publico,  
 Agostinho José dos Santos, Notario e Moço de  
 Bastião Penna da Campara. Manuel Diny so-  
 meo. E as testemunhas, as suas ultimas e  
 que se constata em a dita procuração, a qual  
 fiz nella trasladar ao original ao qual me re-  
 porte em meu livro, no termo da mez que  
 de sua data. Eu, Agostinho José dos Santos,  
 Tabelião, que a escrevi e subscreei em  
 Publico e legal.  
 Agostinho José dos Santos  
 Manuel Diny so-  
 meo



PF/PPF/0133-21

## Vista.

Aos vinte e seis dias do mez de Marco de mil oito centos e noventa e seis, faço estes autos com vista ao Senr D.<sup>o</sup> Donato Joaquim da Fonseca, advogado de Noronha e Masciotta. Eu Francisco Luiz Ferreira Torres, escrivão int.<sup>o</sup> o escrevi.  
com P.<sup>to</sup>

## Data.

Aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e noventa e seis, recebi estes autos. Eu Francisco Luiz Ferreira Torres, escrivão int.<sup>o</sup> o escrevi.

PF/PPF/0133-21

Juntada.

Aos sete dias do mez de Abril de mil  
sete centos e noventa e seis, junto a estes  
autos as razões que ao diante se vê.  
Eu Francisco d'Almeida Ferreira Torres,  
escrivão int<sup>o</sup> o escrevi.



PF/PPF/0133-22

Por excepção de incompetência, dizem os recorrentes Jorge e Mariotta contra os recyptos Archimedes Galli e Cia, por esta ou melhor via de direito, o seguintes:

E. S. N.

- 1: S. S. que é incompetente o juiz federal para processar e julgar a presente accão. Porquanto.
- 2: S. S. que a especie não se inclui em nenhum dos casos definidos na Const. Fed. art. 6. visto como
- 3: S. S. que, embora se trate de litigio entre cidadãos domiciliados em Estados diferentes, todavia não se corre a segunda condusão. Diversidade de legislações. Tanto que
- 4: S. S. que os recyptos pretendem fundar a sua entença no Cod. Comm., q' é também o direito deste Estado.
- 5: S. S. que a repressal-leis da Const. Federal art 6o letra d) não se refere ao processo, Conforme já foi decidido pelo juiz federal deste Estado na execução contra Manoel Jorge em que foi aduzido o illustre fsatione re aduoss e cujo auto subtrahido ao Superior Tribunal da Recusão, que se conformou com esta decisão.
- 6: S. S. que todas as accões entre cidadãos de diferentes Estados, com assento no direito Commum, têm sede submetidas a justiça estadual. Entretanto

7.º S.º B. que, a prevalear a doutrina em con-  
trário, todas essas ações seriam nullas, visto  
que, na forma da Const. Federal art.º 62, é em  
prerrogativa para o juízo estadual a competência  
do juízo federal. Além disso

8.º S.º B. que ainda quando na diversidade de lei  
de que trata a Const. Federal art.º 60, l.º 1.º, cit. se  
compreendem o direito processual, não se  
daria na espécie a alludida diversidade, visto  
serem identicos os processos em um e outro estado.

Nestes termos:

o P.º B. que, em melhores de direito, a presente  
recuperação deve ser recebida e julgada pro-  
vada para o fim de se conhecer este juízo  
incompetente, devendo ser a ação remittida  
para o juízo estadual, pagas as custas  
pelo excopto

F.º B.

R.º R.º de J.º de  
P.º B. N.º 1.º

A. Adv. Donato de



Conclusão.

Aos onze de Abril de mil oito centos e noveen-  
ta e seis, faço estes autos conclusos ao Ex.º  
Senhor D.º Juiz Secional. Em Francisco de  
Assis Pereira Torres, escrivão int.º o escrevi.

Ch.º

PF/PPF/0133-24

Vista aos exceptos por 5 dias  
para contestar, querendo.

Duro Preto 13 de Abril de 1896

E. C. ~~Arquero~~

PF/PPF/0133-25

### Data.

Aos 14 de Abril de 1896, recebi estes autos  
com o despacho supra. Em Francisco de Assis  
Ferreira Torres, escrivão int.<sup>o</sup> o escrevi.

### Vista

Aos 20 de Abril, de mil oito centos e no-  
venta e seis, faço estes autos com vista do  
Vem D.<sup>o</sup> Camillo de Brito, advogado de  
Archimede Jalli & C.<sup>ia</sup>. Em Francisco de As-  
sis Ferreira Torres, escrivão int.<sup>o</sup> o escre-  
vi.

Com vista

PF/PPF/0133-25

*Juntada.*

*Aos 25 de Abril de 1896, junto  
a estes autos a contestação que se  
segue. Em Fran.<sup>co</sup> J. Amiz, Escriv.<sup>o</sup>  
Torres, escrivão int.<sup>o</sup> o escrevi.*

A execução de lataria de incompetencia somente um fim poderá conseguir; dilatar por alguns dias a decisão da causa.

A lei n.º 2.21 de 20 de novembro de 1894 affirmou a competencia do juiz seccional para as questões que derivarem de actos administrativos do Govern. Federal. O mesmo determina o art. 15 do dec. n.º 848 de 1890.

Os escipientes são empreiteiros do 1.º trecho do prolongamento da Estrada de Ferro Central, celebraram contrato, do qual é parte componente o acto administrativo do governo de 9 de dezembro de 1890 que approva as condições geraes, especificações e tabellas de preços para execução das obras de construcção do prolongamento da Estrada de Ferro. No art.º 8 os sub-empreiteiros são considerados representantes dos empreiteiros. No art.º 21 determina a rescisão do contrato pela suspensão das obras; multa por adiamento; no art.º 23 a indemnização.

"Dado o caso de rescisão do contrato de art.º por qualquer causa dependente do empreiteiro, ou o de emprego de meios executivos previstos nas presentes condições geraes ou no contrato, não poderá o empreiteiro nem seus herdeiros ou successores reclamar indemnizações alguma por lucros cessantes, dannos emergentes."

A excepção funda-se nas certas cláusulas do contrato com o governo da União e n'ella se pretende provar que recorridos o contrato com a cláusula 31 os exceptos devem de ser indenizados pelos empreiteiros.

A defesa dos empreiteiros não pode proceder sobre os pontos que dizem de nós haverem incorrido na cláusula 31, sendo n'esse caso responsavel a União.

A jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal de 12 de julho de 1892 no *Dir. vol. 60 pg. 259* affirma esta competencia. O caso e' identico e applica as applicações de arts. 60 da Const. e 15 do dec. n.º 848. A causa agita-se tambem entre duas particularidades, versa sobre *desapropriação* e a d e que se trata versa sobre *indenização* aos sub-empreiteiros *peços* empreiteiros em virtude do contrato p. 5 que funda-se no de 9 de dezembro de 1890, em um acto administrativo do governo da União e por consequencia os juizes e tribunales federaes compete julgar as respectivas questões de indenização. (Const. do S. Brasil)

Este litigio não pode ser decidido sobre em vista do acto administrativo do governo da "União" suspendendo os abusos da estrada e o contrato a que o mesmo governo sujeitou os sub-

empresiteiros.

Na sequente emissoes a estes autos pro-  
 vou-se que as partes receptoras e as ci-  
 piendas são estrangeiras, as queellas resi-  
 dentes em S. Paulo e estes sem residen-  
 cia. A construcção do ramal devia  
 ter começado em junho de 1895 (   
 Res. do Ministro de Agricultura de maio  
 de 1895 ) e como as obras foram suspen-  
 sas em janeiro d'este anno, elles ao  
 começarem a accção quebraram-se de re-  
 sidencia no Estado apenas ha 8  
 meses. Com virtude do contrato  
 art. 6.º elles são considerados na-  
 cionaes, mas de Estados diversos ven-  
 dando a questao sobre as leis federaes  
 e um acto administrativo do governo da  
 Uniao de qual resulta a indenmi-  
 sacção pedida.

Suggeramos a rejeição da suggestão  
 incompetencia, continuando a cam-  
 minar este giro e não no Estadual

Ouro Preto, 27 de abril 1896



1,00

Casa 16 do Bnt

Data.

Data.

Aos 25 de Abril de 1896, recebi estes autos. Eu Francisco D'Amiz Pereira Torres, escrivão int.º o escrevi.

Conclusão.

Aos 27 de Abril de 1896, faço estes autos conclusos ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. J.<sup>º</sup> Juiz Seccional. Eu Francisco D'Amiz Pereira Torres, escrivão int.º o escrevi.

Ex.<sup>mo</sup>

Vistos estes autos:

PF/PPF/0133-28

Attendendo que os ex-ceptas, etruchimedes Galli & C.<sup>ª</sup>, fundam sua acção no contracto de p.º, celebrado com os ex-cipientes Narga & C.<sup>ª</sup>, no qual estes subempreteram a aquelles sem trecho do ramal da Central entre Quara Brito e Chorrivanna;

Attendendo que esta subempreitada, como a mesma phrase indica, funda-se por seu turno no contracto celebrado directamente entre os ex-cipientes e o governo da União (doc. <sup>tes</sup> a p.º 5 e 11);

Attendendo que em tal caso a 2.<sup>ª</sup> em-  
tructo, como derivado do 1.<sup>º</sup> participa de sua natureza, e nenhuma duvida ha que so ás justias federaes incumbe julgar os casos que tem por origem actos administrativos do governo da União, ou d'elles derivados (Dec. n.º 548 de



de 1890, art. 15, Lei n.º 221 de 1894 art.  
12 § 2º.

Atendendo que, além do exposto, os  
exceptos são domiciliários de esta  
do diverso (S. Paulo), como declararam  
em sua petição inicial, e as exi-  
pientes confirmam no art. 3º da  
sua excepção a p. 23.

Atendendo as hypoteses do art.  
15 da Dec. n.º 835 cit. constituem en-  
tas distintas, e firma cada um  
a elles a competência privativa  
dos juizes seccionaes para o pro-  
cesso e julgamento, e que, por-  
tanto, na hypothese dos autos, da  
p. 1ª é o motivo pelo qual a  
este juizo compete tomar cabe-  
cimento da causa, e assim ja  
decidiu a jurisprudencia de  
um estado (Dir. nat. 60, p. 258)

Pelo que adda sido feita, e ma-  
is dos autos, rejecto a excepção  
de p. 23, e siga a causa seus  
termos, prazir pelos exipiz  
entes as costas.

Tanta esta por publicada em mes  
do Escrivão, que a intimará as  
partes. Curitiba 4 de Maio de 1896  
Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira

Data.

Data.

Aos seis de Maio de 1896, recebi estes autos. Em Francisco D'Amiz Ferreira Torres, escrivão int.<sup>o</sup> escrevi, e em meu cartorio publiquei a sentença retro. do que dou fé.

Certidão.

Certifico que foia de meu cartorio intimar ao Sr. G.<sup>o</sup> Donato Joaze da Fonseca, por todo o conteúdo do Despacho retro que leu, e ficou sciente e dou fé. Curo Preto 6 de Maio de 1896. Escrivão int.<sup>o</sup> Francisco D'Amiz Ferreira Torres.

Doy a saber a V. Exa. Sr. G.<sup>o</sup> Donato Joaze da Fonseca.

Certidão.

Certifico que na mesma data supra intimei ao Sr. G.<sup>o</sup> Camillo de Brito por todo o conteúdo do despacho retro, que leu e ficou sciente, Curo Preto 6 de Maio de 1896. Escrivão int.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> D'Amiz Ferr.<sup>o</sup> Torres.

Certidão.

Certifico que o prazo de cinco dias para o recurso do despacho retro, já está esgotado. O referido é verdade e dou fé. Curo Preto 6 de Maio de 1896. Escrivão int.<sup>o</sup> Francisco D'Amiz Ferreira Torres.

Termo de audiência.

Aos dezasseis dias do mez de Maio de mil oito centos e noventa e seis, n'esta Cidade de Curo Preto em audiência publica que

que fazia o D.<sup>o</sup> Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, Juiz Secional do Estado de Minas, na sala das audiencias, onde eu escrivão de seu Juizo fui vindo, ahi depois de aberta a audiencia com as formalidades legais, compareceo o, digo, legaes pelo porteiro, digo, com as formalidades da lei por mim escrivão no impedimento do porteiro, compareceo o D.<sup>o</sup> Camillo de Brito e disse que na accão em que por parte de Archimede Galli + C.<sup>ia</sup> move contra Norza e Masciotta, requer que n'esta audiencia fiqui assignado sob preeção praso legal para contestação, visto ter interposto, digo, visto ter sido despresada a excepção de incompetencia e desta decisão, não ter interposto recurso dentro do praso. O Juiz deferio, apregoado não compareção. E por nada mais haver, mandou o <sup>como</sup> Juiz encerrar a audiencia. Eu Francisco Antonio Ferreira Torres, escrivão int.<sup>o</sup> escrevi. Eduardo E. da Gama Cerqueira.

Vista.

## Vista.

Asos vinte e cinco de Maio de mil oito centos e noventa e seis, faço estes autos com vista do Senr D.<sup>o</sup> Donato Joaquim da Fonseca. Eu Francisco T. Amiz Ferreira Torres, escrivão int.<sup>o</sup> o escrevi.

Com V.<sup>ta</sup> a 30-5<sup>o</sup> 96.

## Data

Asos 10 de Junho de 1896, recebi estes autos. Eu Francisco T. Amiz Ferreira Torres, escrivão int.<sup>o</sup> o escrevi.

## Juntada.

Na data supra faço junto a estes autos as razões com seis documentos que ao diante se vê. Eu Francisco T. Amiz Ferreira Torres, escrivão int.<sup>o</sup> o escrevi.

Contentando a acci proposta, dizem  
os reis Raza & Maciellos

contra

os Autons Archimedes Gavi & Cia  
e seguintes:

E. S. N.º

1:

P. S. que, segundo compuzas os Autons, o contrato  
entre os Autons e os reis ficou susado em sua  
execucao e em vista de actos administrativos de  
governo da Uniao suspendendo as obras da estrada  
re. de o contrato a que o mesmo governo su-  
jeitou os sub-empiteiros...

2:

P. S. que effectivamente pela clausula 2ª do  
contrato, os Autons comprometteram-se á execucao  
da sub-empitejada, supetando-se as condicoes  
que as approvadas pela Directoria das Obras  
Publicas em 9 de Dezembro de 1890.

3:

P. S. que o Art. 14 das ditas Condiçoes dispõe:  
"O empreiteiro e obrigado a ter os apurados de  
sua empresa pagos em epochas regulares. Em ca-  
so de mora regularmente averiguada o governo re-  
serva-se o direito de mandar pagar directamente os

apenas, lançando mão do valor que o empreiteiro tem em depósitos ou que se lhe deve de futuros pagamentos. Se, porém, o empreiteiro renunciar na falta ou atraso de pagamento ao operário, ficará livre ao mesmo renunciar o contrato e fazer concluir as obras por conta e risco do empreiteiro. Entubação

4:

S.P. que os réus nunca faltaram ao cumprimento de suas obrigações. Portanto

5:

S.P. que, segundo a prática inicial, a medição dos trabalhos feita deu . . . . . R\$ 22.642.040  
 de q. de 24 Jo. segundo o contrato 5.542.390.  
 Retão . . . . . R\$ 17.079.650.

6:

S.P. que os réus já tinham feito aos Autôres o seguinte abatimento:

Em dinheiro	13: 224.400
Em ações	11: 254.500
Em materiais	8: 274.300
Total	25: 753.200

Além disso

7a

S.P. que, segundo o art. 53 e 56 dos contratos que se seguiram os Autôres, os réus se

suas obrigações a pagar aos Aulicos, quando elles  
 não recibessem o dinheiro do governo, que até hoje  
 não fez o pagamento correspondente ao mez de Dize-  
 mbro.

8.º

Quando o S. B. que, apesar dos adiamentos aunia ditos,  
 contratos com sem que alicu o aulico podessem ter confada em  
 os reis que  
 teve res- elles, atraxeram-se os Aulicos no pagamento dos  
 caudales, os apurarios, dando lugar a que os reis recibessem os  
 officios das de mans. seus officios do governo, a esta junta. Dos.º junta

9

Yeto a 18 S. B. que, em vista duto, tiveram os reis nesses  
 de mans de pois q' os dados de pagar salarios atraxeramos na em  
 RR rescindi- rontancia de R\$ 3.731.100. Dos.º junta  
 ras e contratos com o A. A. em janeiro, sus-  
 pendendo os 10.

obras, (7.º e 8.º) S. B. que os reis fizem esse pagamento por ter  
 um dos Aulicos Angelo Gavi confusado que seu ir-  
 mãe e socios Archimil Gavi não voltava mais de  
 S. Paulo com dinheiro e que não se lhes faltava dinheiro  
 (E' falado) para pagamento dos atrazados, como para continui-  
 com o trabalho. Assim sendo.

11

S. B. que, em face da clausula 2.ª do contrato  
 em combinacão com o art. 14 das Condicoes que  
 lhes ficou aos reis a rescisão do contrato com

do contrato com os Autores: Portales

12.

P. P. que nenhum direito assiste aos Autores a indemnisação pedida por ter o governo suscitado as obras da empreitada, mormente, com acatue, nos termos do réis dado justa causa para a lei.

Como? de quem o governo suscitou as obras? estavam os desfalcos lidos. (Má expressão de facto posto aos autos de requerer.

13.

P. P. que, longe de terem seu direito, os Autores devem ao réis a quantia de R\$ 12:404.650, somma da differença entre a obra medida e os adiantamentos feitos, quantia esta que se protute pedir em juizo competente.

Contentando por negação tudo o mais que oppor possa, por que apenal de facto e de direito demonstrarao os réis a sua improcedencia; Noutros termos e em nenhum de direito, devem os Autores ser julgados concedidos da acci. proposta, para o que se oppone a presente contestação que se espera seja reubida e apenal julgado favoravel. Protute-se por Carta de inquirição, pelo de perminto dos Autores e J. P. do genero de procos admitti nos em direito e Custos.

Out  
de 1896, o Adv



Sigda Maria Junks  
de J. G. G. G. G.



Ouro Preto, 24 de Junho de 1895.

- Colla presente scrittura fra la Sitta -  
Norza e Maciotta, Impresa Costruttrice del 1º Trecho:  
Ramal de Ouro Preto a Marianna, edo i Signori  
Galli & C<sup>ia</sup> si conviene e si stipula quanto segue:
- 1º L'Impresa Norza e Maciotta concede alli  
Sig: Galli & C<sup>ia</sup> a sub-impresada, il tratto di  
linea ferroviaria compresa fra il picchetto Mi<sup>o</sup>  
= 170 e 290. =
  - 2º I Sig: Galli & C<sup>ia</sup> si obbligano di eseguire tutti  
i lavori da farsi sul suddetto tratto, conforme  
alle condizioni generali approvate per la  
Directoria da Obras Publicas em 9. Dezembro 1890  
essendo i medesimi a completa conoscenza delle  
medesime.
  - 3º L'ammontare dei lavori sarà calcolato col = 24.50 =  
per % di ribasso sul prezzo di tariffa approvata  
dalla Directoria Geral de Viacões 27 fevereiro 1895.
  - 4º Il Tempo stabilito per completare il lavoro suddetto  
sarà di = 18 (diciotto) mesi a partire dalla data  
dell' 11 Giugno ul. s. e saranno i Sig: Galli & C<sup>ia</sup>  
Soggetti alla multa di \$ 10,000 (di dieci contos =  
di Rejs) per ogni mese di ritardo conforme all'articolo  
= 28 = del condicoes geral.

Le parti pienamente d'accordo si sottoscrivono:

Norza e Maciotta  
Antonio Galli e Compagnia



# Archimede Galli & C<sup>a</sup>

1895

		Denari	Esplosivi	Materiali
Maggio	10	Per tante pagate & papaggi operai	56 400	
Giugno	6	Pagate & et 19 papaggi operai	178 600	
	7	Pagate & i suoi operai	6 700	
	9	et 12 Picchi		40 000
		. 18 Pale a 3.260		58 680
		. 2 Trappe a 3.050		6 100
		. 6 Carrinelli a mano a 15.400		92 400
	10	Pagate & succento nota oggetti	121 700	
	18	et 30 fogli gineo di P. G. a 4.830		144 900
		. 1 Incendine		53 000
		. 1 Uccello & montici		10 900
		. 1 Abantice		92 000
		. 4 Canette a mano a 15.400		61 600
		. 1 Mazzo kg. 8.100 a 2.100		18 600
		. 1 Picchio grande		3 450
		kg. 3.500 Polvere a 1.750	6 125	
	20	et 1 Martello		5 000
		. 2 Conagli a 5.750		11 500
		. 1 Tagliapiedi		1 000
		. 2 Pali in ferro a 8.350		16 700
		. 8 Ferramenta kg. 29.920 a 0.920		27 600
		. 3 Parramine kg. 27.000 a 0.920		24 840
		. 2 Squette kg. 3.000 a 0.920		2 760
	25	. 30 fogli gineo di P. G. a 4.830		144 900
		. 3 Canette a mano a 15.400		46 200
		. 2 Scure picciolate a 5.750		11 500
		. 1 Scure grossa		6 900
	26	. 1 Mazzo kg. 4 a 2.100		8 300
		. 1 Martello da fabbro		5 000
		. 2 Conagli a 5.750		11 500
		A Reportari	363 400	6 125
				905 330

*Seminis Explosivi Materialis*

1895		Reportes	363 400	6 125	905 330
Giugno	26	N° 1 Scatole			1 000
		. 1 Picchio grande			3 450
		. 10 Sacchi carbone 2.900			29 000
	27	. 4 Zappe 3.050			12 200
		. 2 Semi piccoli 5.550			11 500
		. 1 Pioletto			5 000
		. 3 Fulci 3.500			10 800
		. 6 Pale 3.260			19 560
		. 6 Picchi di manico 4.333			26 000
		. 3 Picchio grande 3.450			10 350
		. 9 Albarici di zappa 1.000			9 000
		. 1 Manico di picco			1 000
		. 4 Bandaccini Kg. 12 a 0.920			66 240
		. 2 Palanchini grandi a 8.350			16 700
		. 1 Palanchino piccolo			6 000
		. 1 Vespaccino fondo Kg. 5 a 0.500			2 500
		. 2 Picchio picco 3.450			6 900
	29	Kg. 8 Salnitro 1.000		8 000	
		. 6 Polveri 1.000		6 000	
		N° 1 Picchio picco			3 450
		mf 1 Carta tela			1 000
		N° 1 Gomma per cancellare			2 500
		. 1 Matita bleu eropa			500
	30	. 30 fogli picco da 8 Kg a 5.000			150 000
Luglio	4	mf 1 Carta tela			1 000
		N° 1 Capsa di munite		126 500	
		. 1 Pacco merceia		33 500	
		. 2 Scatole capsule a 5.000		10 000	
	6	. 6 Pale a 3.260			19 560
		. 8 Picchi di manico a 4.333			34 800
A riportarsi			363 400	190 125	1 355 040

Demans Explosivi Materiali

1895  
luglio

6 n. 1 flacone solfato di zinco  
 " 2 flaconi pillole Curcuma 1.200  
 " 30 fogli zinco da 8p a 5.000  
 " 1 Barile polvere kg. 46,500 a 1,500  
 8 " 20 fogli zinco da 7p a 4.800  
 " 10 " " da 6p a 4.200  
 " 4 Carrette a mano a 15.400  
 " 4 Picchi di manico a 4.333  
 " 4 Pale di manico a 4.260  
 " 2 Abazzi da kg. 3.400 a 2.100  
 " 1 Abazzo da kg. 8.350 a 2.100  
 " 2 Barre acciaio kg. 30 a 0.920  
 " 1 Abazzo da kg. 8.250 a 2.100  
 9 " 1 Carretta a mano  
 " 1 Gamma metrica  
 11 " 3 Viti acciaio kg. 21 a 0.920  
 " 1 Abazzo grosso kg. 8 a 2.100  
 " 3 Abazzi da kg. 4 cad. a 2.100  
 " 4 Palanetrini grossi a 8.350  
 " 2 Palanetrini piccoli a 6.000  
 " 3 Abazzi da zappa 1.000  
 12 " 3 Barre acciaio kg. 54 a 0.920  
 14 " 10 fogli zinco da 6p a 4.200  
 " 1 Borsa dinamite  
 " 1 Pacco metrica  
 " 5 Scatole capanti a 5.000  
 18 " 50 fogli zinco da 8p a 5.000  
 " 30 " " da 6p a 4.200  
 " 3 Abazzi da mina kg. 12 a 2.100  
 " 3 Abazzetti kg. 19 a 2.100

Demans	Explosivi	Materiali
363 400	190 125	1.355 040
	81 375	
		4 000
		2 400
		150 000
		86 000
		42 000
		61 600
		17 400
		17 040
		14 280
		17 325
		27 600
		17 325
		15 400
		1 000
		19 320
		16 800
		25 200
		23 400
		12 000
		3 000
		49 680
		42 000
	126 500	
	33 500	
	25 000	
		250 000
		126 000
		25 200
		39 900
363 400	456 500	2.470 910

A Rihortare

		Denari	Esposini	Materiali
1895		363 400	156 500	2.170 910
Riportato				
luglio	18			3 450
				19 560
				20 100
				3 000
				8 350
				1 800
	19			14 720
				46 000
	23		33 500	
			126 500	
	27		506 000	
	29			20 000
	30		253 000	
	31			144 000
				1.050 000
				1 200
Agosto	2			
		5 000		
	5		33 500	
			5 000	
	6	1.000 000		
				138 000
				12 800
	7			15 960
	8		5 000	
		100 000		
	9			60 000
				6 000
	10			36 000
				150 000
A Riportarsi		1.468 400	1.419 000	4.221 850

1895

luglio

Agosto

18

19

23

27

29

30

31

2

5

6

7

8

9

10

A Riportarsi

34

Demarij      Esplosivi      Materiali

1895		Ripostol	1:468 400	1:419 000	4:221 850
Agosto	12	At 3 tavole pinol 2			6 000
		. 1 Scatola capsule		5 000	
	13	. 12 Carole 2.000			24 000
		. 10 fogli pino di 8/2 5.000			50 000
		. 2 Scatole capsule 5.000		10 000	
		Pagatogli in'accounto	150 000		
	17	At 18 Sacchi carbone 3.200			57 600
	18	. 2 Capsi dinamite 126.500		253 000	
		. 1 Pacco miccia		33 500	
		. 1 Scatola capsule		5 000	
	23	kg. 8 Salmetro 1.000		8 000	
		. 8 Solfol 1.000		8 000	
		At 4 Barili cemento 16.500			66 000
	25	. 4 Vagonetti p. terra 310.000			1:240 000
		. 4 Vagonetti p. pietra 190.000			760 000
		. 14 Protopi ml. 342.50 cm			
		30 pacchetti barile ferroce 4.500			1:631 250
	27	At 1 Pacco carbone			3 200
	28	Pagatogli in'accounto	100 000		
		Pagatogli in'accounto nota Montebello	250 000		
	29	At 1 Pacco miccia		33 500	
		. 1 Scatola capsule		5 000	
		. 1 flaconi pillola Curina			1 200
Settembre	2	. 1 Pacco miccia		33 500	
		. 2 Scatole capsule 5.000		10 000	
		. 2 Capsi dinamite 126.500		253 000	
	6	. 5 Scatole capsule 5.000		25 000	
	11	. 6 Pale 3.260			20 160
		. 4 Banducchi kg. 55 n. 0.920			50 600
	13	. 2 Capsi dinamite 126.500		253 000	
		A Ripostarini	1:968 400	2:354 500	8:131 860

Denari      Esplosivi      Materiali

1895		Reporto	1:968 400	2:354 500	8:131 860
Settembre	13	N° 1 Pacco miccia		33 500	
	22	Pagatogli in' accounto	5:000 000		
	25	Pagate ad operari p' accounto	100 000		
	26	N° 2 Capsa dinamite 126,500		253 000	
	30	" 14 Pacchi carbone 3,200			44 800
Ottobre	2	Pagate p' conto p' trasporto vegetali	13 000		
	5	N° 1 Pacco miccia		33 500	
		" 2 Scatole capsule 5,000		10 000	
	8	Pagatogli in' accounto	200 000		
	12	Pagatogli in' accounto	20 000		
		Pagatogli in' accounto	2 000		
	16	N° 1 Pacco dinamite		15 800	
	17	" 5 Pacchi dinamite Nobel		90 000	
		" 1 Pacco miccia		33 500	
	18	Pagatogli in' accounto	10 000		
	20	Pagatogli in' accounto	50 000		
	21	N° 2 Scatole capsule 5,000		10 000	
		Kg. 2 Salnitro 1,000		2 000	
	22	Pagatogli in' accounto	250 000		
	23	Pagate p' conto al fatto Sanghi	100 000		
	25	Kg. 5 Salnitro 1,000		5 000	
	27	Pagatogli in' accounto	2:000 000		
	30	N° 2 Scatole capsule 5,000		10 000	
		" 1 Pacco miccia		33 500	
		" 2 Capsa dinamite 126,500		253 000	
Novembre	4	" 3 Pacchi stodi 1,800			5 400
	6	" 1 Capsa dinamite grande		150 000	
		" 3 Baraccetti Kg. 39,500 a 0,920			36 340
	10	Pagate p' conto a Badolini p' carne	11 000		
	10	Pagatogli in' accounto	1:000 000		
Il Reporto			10:724 400	3:287 300	8:218 400

1895		Riparto	10:724 400	3:287 300	8:218 400
Novembre	12	Pagategli in anticipo	1:800 000		
	19	A 1 Pacco miscia		25 000	
		" 1 Scatola capsule		5 000	
	21	A Scatole dinamite 15.800		63 200	
	29	" 1 Scatola capsule		5 000	
		" 1 Capsa dinamite		126 500	
		" 2 Sacchi carbone 3.200			6 400
		" 1 Carozza f. mulo			1 300
Dicembre		" 2 Sacchi carbone 3.200			6 400
	11	" 1 Capsa dinamite		126 500	
		" 2 Scatole capsule 5.000		10 000	
		" 1 Pacco miscia		25 000	
	11	Pagate Bonetto f. di conto	200 000		
	13	A 2 Sacchi carbone 3.200			6 400
	17	" 2 Sacchi carbone 3.200			6 400
	18	" 1 Capsa dinamite		126 500	
	19	" 2 Sacchi carbone 3.200			6 400
		" 1 Scatola capsule		5 000	
	23	" 1 Capsa dinamite		126 500	
	24	Pagategli in acconto	400 000		
	27	A 2 Sacchi carbone 3.200			6 400
		" 2 Scatole capsule 5.000		10 000	
		" 1 Pacco miscia		25 000	
	29	" 1 Capsa dinamite		126 500	
1896					
Genajo	2	A 2 Sacchi carbone 3.200			6 400
	3	" 1 sacco carbone			3 200
	5	Pagategli in acconto	100 000		
	11	A 1 Capsa dinamite		126 500	
		" 2 sacchi carbone 3.200			6 400
Al Ripartone			13:224 400	4:219 500	8:274 300



Denari Explosivi Materiali

		Reportel	13:224 400	14:219 500	8:274 300
1896					
Gemajo	11	N1 Scatola capule		5 000	
	18	N1 Scatola capule		5 000	
		. 1 Pacco miscel		25 000	
	25	Pagata una medesima p un low operaio	4 000		
			13:228 400	14:254 500	8:274 300



Recife Jan 6 - mas esta assignado. Que valor tem?

10 2 2 1896  
 10 2 2 1896  
 10 2 2 1896  
 10 2 2 1896

N.º 226

Marianna, 14 de Março de 1896.

Sr.º Souza e Maciotta

De vosso procedimento fauce regular, não tendo pago aos operarios dos sub-Empreiteiros Galli e Trindade até esta data, de accordo com o artigo 8.º das Condições Gerais, esta Sociação está sendo victimada de constantes importunações por parte dos trabalhadores desses sub-Empreiteiros, que reclamam o pagamento de seus salarios.

Levo isso ao vosso conhecimento para que apresseis esse pagamento, porquanto a elle estaes sujeito segundo o mesmo artigo 8.º das Condições Gerais, lembrando-vos o que vos disse em officio de 11 do corrente sob n.º 2214.

o Pm.º  
Dma.º



Saude e Fraternidade

Souza e Maciotta  
Chif. obsec.º



Marianna, 11 de Marco de 1896.

N.º 224

Srs. Norza e Maciotta empreiteiros do 1.º trecho.

Pelo officio que hontem vos entreguei em mãos, deveis ter tido conhecimento que o Sr. Engenheiro Chefe determinou que no prazo improrogavel de vinte dias, esteja completamente liquidado o pagamento dos operarios de vosso trecho e que para esse pagamento e para limpeza dos cortes para medição final vos foi pago o certificado da medição de Dezembro.

Causou pessima impressao ao Sr. Engenheiro Chefe e verdadeiro desagrado ter tido conhecimento que até 5 de Marco não estivessem as vossas contas liquidadas com os operarios.

Hoje aqui esteve o trabalhador Bertholini Santini que declarou ser o seu salario estipulado maior do que o que lhe quereis pagar.

Tenho conhecimento por vós mesmos que os salarios reclamados pelos trabalhadores e estipulados pelo Sr. Galli são maiores do que os estabelecidos por vós e que estaes promptos a lhes pagar os por vós estabelecidos.

A culpa da differença é toda vossa porquanto sabendo que vreis responder pelos pagamentos



dos trabalhadores de accordo com o artigo 8º das condições gerais, devendo ter tido conhecimento destes salarios a tempo e ter exigido que o subempiteiro estipulasse o preço estabelecido por vós.

A vista disto participo-vos que o Engr. Chefe, está resolvido a mandar fazer o pagamento de accordo com o artigo 14 das condições gerais se até 31 do corrente os vossos operarios não estiverem todos pagos.

Saudes e Fraternidade

Simão Amaral  
Chefe de Secção



Conto Contas de Magalhães Gomes, Juiz  
de Paz do Distrito de Antonina Passa do  
Hospital de Minas Geraes.

Declaro que nesta data fizem  
presença de Simão Galli e outros  
juizes, e pagamentos dos trabalhos  
em Simão Galli & Cia. Sub-Companhia  
na de uma parte do primeiro trabalho  
e a parte de Quis Pute e Antonina, na  
importancia de Reys contos setecentos e  
trinta e um mil e cem reis (3.331,000)  
presença de serviços feitos em meses  
de Outubro, Novembro e Dezembro de 1895  
e Janeiro do corrente anno, e bem assim  
de alguns artigos anteriores em a mesma  
referida, por ordem e conta de Simão Stoga  
& Antonina. Declaro mais que os  
mesmos Simão Stoga & Antonina,  
autorizados e referidos pagamentos, porque  
os Simão Galli & Cia. deixaram de  
fazer e me deixado tempo.

Quis Pute, 18 de Março de 1896.

Conto Contas de Magalhães,

o Pres.  1896  
Simão Stoga & Antonina

Conclusão

## Concluzão.

Aos deztoito de Junho de mil oitocentos e noventa e seis, faço estes autos concluzidos ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. D.<sup>o</sup> Juiz Heccional. Eu Francisco D'Amiz Ferreira Torres, escrivão int.<sup>o</sup> o escrevi.

Elz.<sup>o</sup>

PF/PPF/0133-39

Vista as partes para replica e triplica. Dura Porto 18 de Junho de 1896 Elz.<sup>o</sup>

Data

PF/PPF/0133-40

Aos 19 de Junho de 1896, recabi estes autos. Eu Francisco D'Amiz Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Vista.

Aos 22 de Junho de 1896, faço estes autos com vista ao Sr. Camillo de Brito. Eu Francisco D'Amiz Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Com P.ta

Replica.

PF/PPF/0133-41

Replia por negação, com o protesto  
de commenced apical. Curo preto,  
27 de junho 1897

Camillo de Brito

PF/PPF/0133-42

Data.

Aos 27 de Junho de 1896, recebi estes autos. Em  
Francisco D'Almeida Ferreira Torres escreveu int<sup>o</sup> o  
escrivi.

PF/PPF/0133-43

Termo de audiência.

Aos vinte e sete de junho de mil oito centos e noventa  
e seis, n esta Cidade de Ouro Preto na sala das au-  
diencias do Juiz Seccional, onde se achava o  
D. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, Juiz Sec-  
cional, commigo escrivão interino aduiz nome-  
ado, e sendo aberta a audiência com as formaliz-  
dades legais pelo porteiro Amor Divino, compareceo  
o D. Hugo Luiz D'Almeida Pereira de Vaxoncellos por  
parte de Archimedes Galli & Companhia na acção

ações que movem contra Noíza e Marciotha e disse  
 que tendo sido recebida a replicação por negação, reque-  
 reu sob juramento e pena de revelia fiquem assignada a  
 dilatação de vinte dias na forma da lei, para pro-  
 var, a qual correrá desde já. Apregoados não com-  
 pareceram. Juiz deferiu. Nada mais havendo a  
 tratar nomeou o Juiz encerrar a audiência. Eu  
 Francisco Thomaz Ferreira Torres, escrivão in-  
 terino o escrevi. Eduardo E. da Gama Cerqueira.

### Juntada.

Em sete de julho de mil oitocentos e noventa  
 e seis, junto a estes autos a petição que se  
 segue. Eu Francisco Thomaz Ferreira Torres,  
 escrivão interino o escrevi.



PF/PPF/0133-46

Illmo Sr Dr Juiz Seccional  
Sinn, e y esta sesantia designa o  
dia 9 para inquiricua, na sala das  
audiencias, ao 12 dia, intimada a D. Pos.

PF/PPF/0133-45

Archimedi Galli p. la. na accao  
contra Nuzza p. Macista de que culha  
do-se a causa em prova de que  
N. S. dygn-se de marcar de, hua  
e hua p. a inquiricua dos tes-  
temunhas, cujos rat e chm-se em  
e a toris.

P. Lito  
E. R. J.



curador e testemunhas  
O Preto 1 de julho 1896  
E. R. J.

PF/PPF/0133-45



PF/PPF/0133-47

- 1.º A Duas Padua.
- 2.º Russi Ernik.
- 3.º Valle Guesyque
- 5.º Salustio Nusta

Adms  
 Camillo de 1/2

PF/PPF/0133-48

Certifico que entimes as  
 Testimukhas sonal assima  
 crefiroda he' veredadi do  
 que dou fe'.

O. Peto 7 de Julho de 1896

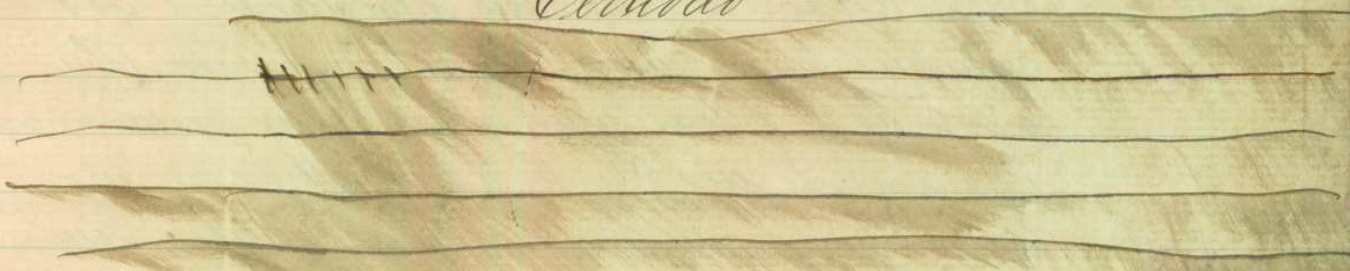
O. Official di Justica

Manoel Simir Gomes

Lesta 13:000

Denis

Certidao



PF/PPF/0133-49

Termo de audiência.

Aos nove dias do mez de Julho de mil oito centos e noventa e seis, n'esta Cidade de Ouro Preto, em a sala das audiencias do Juiz Veccional, onde compareceo o Sr. Eduardo Ernesto da Gama Lequeira, Juiz Veccional, com migo escrivão abenço assignado, o Sr. Camillo de Brito, Advogado de Archimede Gallit Comp.<sup>ia</sup> na accão de indemnisação que os mesmos movem a Norza e Albasciotta, e o Advogado Sr. Donato da Fonseca, pelo Juiz foram inqueridas as testemunhas pela maneira seguinte: de que para constar lavro o presente termo. Eu Francisco d'Almeida Pereira Torres, escrivão interino o escrevi.

PF/PPF/0133-50

1.<sup>a</sup> testemunha.

Adriano Padini, com trinta e sete annos de idade, casado, natural da Italia, residente n'esta Cidade de Ouro Preto, negociante, e aos costumes nada disse. E sendo inquerida sobre a petição de folhas duas, depois de ter prestado o juramento aos Santos Evangelhos, em um livro selles, em que poz sua mão direita; Disse

Dize que elle testemunha, conhece pessoalmente autores e réus, e recebeu dando tratamento e hospedagem a operarios que vinham de S. Paulo, conduzidos por Angelo Galli, para o trabalho da sub-impletada, chegando quarenta e tantos trabalhadores e fez isto a testemunha em vista de um cartao dos Réos apresentado a Angelo Galli, depois vieram outras tu- mas de oitenta e mais operarios; Dize que os Autores fizeram muito serviço, puzeram na obra muito material; Angelo Galli, fez a sua mudanca e da familia p.<sup>a</sup> esta cidade a fim de dirigir os serviços, que os Autores sus- penderam os serviços por ordem dos Réos e que o documento de f.<sup>o</sup> é norma de um telegrama dirigido a Galli é de letra de Angelo Norza; que ascostas a f.<sup>o</sup> 7 e 8, uma de onze contos, trinta e seis mil quinhentos e quarenta, outra de quinhentos e onze mil quinhentos e cincoen- ta, são fornecimentos feitos aos trabalhadores da dita sub-impletada, sendo que os Réos, foram os que apresentaram os autores a casa com- mercial da testemunha e do fornecedor de car- nes, sendo que os autores não poderam mais fazer os descontos nos salarios dos operarios em

Não há tal,  
 Os Autos  
 na linha  
 de conta a  
 pagar: está  
 até a tração  
 no pagamento  
 Sim, basta  
 ver q' o resto  
 do pagamento  
 fez-se em  
 março de  
 36-39 e o  
 serviço dos  
 sub-emprei-  
 teiros que  
 suspensa e o  
 contrato res-  
 cindido em  
 janeiro.

que  
 vide  
 Para inte-  
 riorada em  
 com a conta  
 de grã-ca-  
 rterias

Não vai  
 obrigatório  
 a não

Sim. Os Ad-  
 adiantar  
 aos operários  
 mais de  
 cinco contos  
 até contos  
 f. 8 e o  
 q' elles re-  
 cebem nos  
 contos e  
 tanto foi  
 o saldo q'  
 ficou a  
 favor dos  
 operários.

em consequencia da suspensão dos trabalhos; que,  
 tudo relativo a imitações foi feito assim como a  
 briram caixas e pedreiras, areias e material ex-  
 trahido em porção, que tudo foi feito por ordem  
 da empresa e depois das suspensão de obras, foi  
 carregado pelo rio, e calcula-se este prejuizo, em  
 mais de doze contos; que, se elles continuassem as  
 obras, teriam ganho de lucro, dez por cento, como  
 em geral os empreiteiros ganham. Para a  
 palavra ao D.º Donato Paquini da Fonseca,  
 Respondendo que os Irmãos Galli, Autores, ulti-  
 mamente não andaram em dia com seus ope-  
 rários, nem com a testemunha que era forne-  
 cidor, que até com o proprio acougueiro, porq'  
 esgotaram os recursos de que dispunham nos  
 primeiros pagamentos e recorrendo aos emprei-  
 teiros não foram por estes attendidos. E nada  
 mais lhe tendo sido perguntado, mandou o Juiz  
 encerrar o presente depoimento que vai annexo  
 do pelo Juiz e testemunha e partes. Eu Fran-  
 cisco Estevão Ferrera Torres, escrivão interino  
 escrevi.

Edmundo de G. M. de S. J. de S.  
 Adriano Baddini  
 Camillo de S. J. de S.



residência do D.<sup>o</sup> Juiz Seccional para ter lugar  
o requerimento das inquerições, que ficaram sci-  
tes e dou fi. Curo Brito 9 de Julho de 1896. Es-  
crevio int.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> D'Amiz Ferreira Torres

PF/PPF/0133-54

## Termo Laventado.

Nos dez dias do mez de Julho, de mil oito cen-  
tos e noventa e seis, n'esta cidade de Curo Bre-  
to, em a casa de Residencia do D.<sup>o</sup> Eduardo  
Ornato da Gama Cerqueira, Juiz Seccional,  
onde eu escrivão abaixo assignado, fui vin-  
do, e lugar para onde fora anteriormente  
designado para ter lugar o depoimento das  
testemunhas requeridas pelo D.<sup>o</sup> Camillo de  
Brito, advogado dos Autores, compareceo o  
D.<sup>o</sup> Camillo de Brito e o D.<sup>o</sup> Henrique de  
Alragalhães Valls e as testemunhas, foi pe-  
rante o mesmo Juiz, inqueridas as testemu-  
nhas da maneira que ao diante se segue.  
Do que para comutar faço este termo. Em  
Francisco D'Amiz Ferreira Torres, escri-



escrivão interino o escrevi.

PF/PPF/0133-55

2.<sup>a</sup> Testemunha.

Rosário Henrique, com trinta e tres annos de idade, solteiro, natural da Matia, operario da Estrada de ferro, residente no Tiquaral, municipio desta Cidade de Ouro Preto, aos costumes nada disse, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro Talles em que poz a sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado. E sendo inquerida sobre a petição de folhas duas; Disse que, os autores fizeram contracto de sub-imprentada com os Reôs e que conhece a uns e outros que os autores fizeram muitos trabalhos, e, para installação muitas cabanas, estradas, Pontes e outras obras reuniram muito material, pedra cal e areia, sendo que suspensas as obras foram as areias carregadas pelo rio, mesmo antes, lá pelo mez de Outubro feitas fundações com pedra e areia os Reôs não quiseram aceitar e o rio carregou, mandaram vir de S. Paulo operarios, não sabendo quem pagou as passagens, as despesas extraordinarias foram pagas pelos autores, que a testemunha estava no armazem quando as obras foram suspensas pelos Reôs e que

Ora! O facto e que os Autores n'uma occasião estavam nos trabalhos  
 da sub-empreitada, haucendo a elle testemunha que a  
 letra do documento de f.º 6 e de Giovanini Norza, diga  
 e de Giovanini Norza; Dize que suspensas as obras os  
 Autores tiveram prejuizos, como os fornecimentos dos  
 trabalhadores a quem os Pios pagaram sem incluir  
 esses fornecimentos, anim a Padini e Thmão, ao Cen-  
 niceiro, cujo nome a testemunha não se recorda, cre  
 a testemunha que os Autores ainda devem a impor-  
 tancia de uns fornecimentos, que, os autores tem pre-  
 juizos das ferramentas estragadas, das estradas, caçias,  
 ferriarias, de duas pedreiras, de tres jazidas de areias, e de  
 uma caciva; que elle não pôde avaliar em quanto; que  
 os Autores podião ter de lucro em obras de arte, até trinta  
 por cento e em outras de sete a oito por cento. Dada  
 a palavra ao D.º Sallus advogado dos Pios, por elle  
 perguntada a testemunha; respondeu que, ouvio dos  
 trabalhadores que os Pios suspendiam as obras porque  
 tinham prejuizo, que os Pios effectivamente fornece-  
 ram materiaes a sub-empreitada, que por occasião da  
 suspensão dos trabalhos o Senhor Norza, propoz se a  
 pagar aos operarios declarando que o fazia não por  
 dever a empresa Galli, mas para receber quitação  
 dos operarios, no que concordavam os sub-empreita-  
 dos Galli, se nisto conviessem os operarios, conser-

Integrados  
 desde 12  
 de março e  
 e pagamos  
 to 5 dias  
 de prazo, e  
 18.º e 19.  
 e 29)  
 o pagamento  
 foi feito em  
 primeira de  
 sub-via  
 dos p.º 39  
 Nota-se  
 tem: - crida  
 de um -  
 repetir annua  
 as contos  
 esta sem  
 recibos.  
 Suspensas  
 os trabalhos  
 rescindido  
 contrato, os  
 A. A. máti-  
 nhão man  
 recursos p.  
 penzer ope-  
 rarios e  
 fornece-  
 mentos.  
 Desde jan-  
 seiro foi  
 rescindido o  
 sub-empreitada!  
 Vide  
 Vide  
 Vide

conservando elles Gallis o seu direitos, no que não concordaram os operarios; que dois mezes depois os operarios foram pagos pelo Juiz de Paz, conforme lhe dixeram os mesmos operarios; E por nada mais dizer e nem lhe ser perguntado deu-se por findo o presente depoimento, que depois se liu e achou conforme vai assignado pelo Juiz, testemunha e partes. Eu Francisco Felizardo de Faria, escrivão interino o escrevi.

Vide  
dos 15 p. 31

Eduardo Langueira  
Henrique Bossj  
Camillo de Brito  
Henrique Sales

D.<sup>a</sup> testemunha:

Gallo Giuseppe, com trinta e sete annos de idade, casado, natural da Italia, operario da Estrada de ferro, residente nesta Cidade, aos costumes disse nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz a sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquerida sobre a furtivação de \$ 2. dize que conhece os Chutores e Reos sendo Aquelles residentes em S. Paulo, fizeram contracto de sub empreitada executaram muitos trabalhos tendo ja aberto a linha na extensão de dois mil e quinhentos metros, fizeram cinco

cinco caçapas, fizeram cinco ou seis estradas de serviço e pontes de madeiras, ajuntaram ali, areia, cal, pedras, pagando a seis mil reis por dia para sua extração, e depois das suspensão das obras lá estão sem prestar para nada; que mandaram buscar em S. Paulo cento e vinte trabalhadores, e elle acredita que elles pagaram de passagem nove mil quatro centos e quarenta reis por cada um e quanto a salarios, os Autores pagaram tres mezes, Junho, Julho e Agosto, vindo o dinheiro de S. Paulo; que os Pões suspenderam as obras e que a norma do telegrama a p. 6 é de letra de Giovanini Morza; que da suspensão das obras os Autores tiveram prejuizo porq. podiam ganhar de dez a vinte por cento de lucro, conforme a natureza da obra, isto sobre o orçamento; que os Autores tem mais prejuizo da conta que pagaram a Padini & Irmao na importancia de dez e onze contos e aos carneiros, na importancia que elle não sabe e, depois da suspensão das obras os Pões não querem pagar aos Autores sendo que aquellos fornecimentos eram feitos aos trabalhadores; que as caueiras, pedreiras, estradas, caçapas levaram tres mezes empregando os Autores cerca de sessenta trabalhadores e por isso importaram em muito, mas a testemunha

10 u 2.!

As pagaram. Vid. Contas sem quitação.

testemunha não pôde calcular a quantia. Dada a  
 palavra ao Sr. Salles advogado dos Reis, e sendo por  
 este inquerida, respondeu que, os serviços foram sus-  
 pensos por terem Norza e Maxiotta mal visto dos En-  
 genheiros pm virtude de reclamações dos trabalhadores  
 sendo mal vistos de todo o Curó Pto, que nas occasiões  
 da suspensão das obras não estavam pagos por Galli  
 uns quarenta trabalhadores, e que tendo Norza auto-  
 rizado a, digo, que dizendo João Norza, em presença dos  
 trabalhadores, que pagaria de sete a oito contos que era  
 o que devia a Galli, que n'essa occasião não tinha di-  
 nheira, e hoje não quer pagar a Galli. E nada mais  
 disse e nem lhe foi perguntado, do que para constar  
 lavro este termo que depois de lido e achado conforme,  
 vai assignado pelo juiz, testemunha e partes.  
 Eu Francisco de Assis Pereira Torres, escrivão in-  
 terino o escrevi.

tem visto  
de reclamações  
em os  
trabalhadores

vide

vide  
 O atrezo  
 pagam em  
 das operari  
 com se p  
 fu dos re  
 os autono  
 pedias pag  
 depois de p  
 rados as o  
 bras e res  
 cinda o  
 contrato.  
 Essa defe  
 constante da  
 contradic  
 § 20 e' so  
 phisma.

Edmundo Bergueiras

Gallo Giuseppe  
 Carmello Brit  
 Henrique Sales

4.ª testemunha.

Valentio Nicolão, com vinte e quatro annos de

de idade, casado, natural da Itália, morador n'esta  
 Cidade, aos costumes d'um nada, testemunha jurada  
 da aos Santos Evangelhos em um livro delles em  
 que pôz a sua mão direita e prometteo dizer a ver-  
 dade do que souber e lhe fôr perguntado. En-  
 do inquerida sobre a peticao de folhas 2 disse:  
 que, conhece os autores e Rios, aquelles depois que con-  
 tataram as rubs empreitada, executaram muitos  
 trabalhos, entradas de servicos, cabanas, mandaram  
 buscar operarios de S. Paulo, entre os quaes elle teste-  
 munha, pagando a metade das passagens e sustento,  
 e os primeiros mezes de trabalho vindo o dinheiro de  
 S. Paulo, das mãos de Archimede Galli; puzeram, todo  
 o material, areia, pedra, cal, iam fazer um boeiro e  
 ficou lá tudo perdido; que suspensos os trabalhos os  
 autores tiveram muito prejuizo, só com os tuneis  
 ganharam muito, que de obras d'arte podiam ter  
 de lucro vinte a trinta por cento; que elle e outros tra-  
 balhadores, receberam fornecimento de generos da casa  
 de Radini & Irmao e da casa do carniceiro, que esse  
 fornecimento os autores pagaram, mas que os ope-  
 rarios receberam pagamento no Juiz de Paz, e os Rios  
 não pagaram aos autores o que estes animo dispen-  
 sam com os trabalhadores. Dada a palavra ao  
 D. Sallas advogado dos Rios, e sendo por este inque-

Não pagaram  
 nada de mais  
 da 1ª e 2ª  
 rubs e as  
 contas sem  
 rubs

inquerida; respondeu que, as obras foram suspensas  
 por desacordo dos Engenheiros com Chozza e Albaniotta;  
 que os pagamentos dos trabalhadores estavam em <sup>vide.</sup>  
 atraso de tres mezes, os trabalhadores foram depois  
 pagos por intermedio do Juiz de Paz, por Chozza e irmão,  
 ahi presente Galli, digo, por Albaniotta, ahi tambem <sup>vide</sup>  
 presente Galli. E por nada mais dizer e nem lhe  
 ser perguntado deu-se por findo o presente depoimen-  
 to que depois de lido e achar conforme. assigna  
 a rogo da testemunha que declarou não saber  
 ler o cidadão Augusto Lima, o Juiz e Partes. Eu  
 Francisco Luiz Ferreira Torres, escrivão inte-  
 rino o escrevi.

Eduardo Cerqueira  
 Chozza de M<sup>te</sup> Augusto Lima  
 Camillo de Brito  
 Henrique Sales

Junta da

Aos nove de Julho de 1896, junto a estes autos a petição que se segue. Em Francisco de Assis Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.



Amigos engratas e inimigas inimizias e  
 protestos tenho neste, a todas, causas de pul  
 ca de 2<sup>a</sup> ordem e

Transporte.	449040
D. Camillo (sellos na Causa)	5720
" " " " " a pagar. (5)	1800
" " " " " no seq. " " (	4800
	<hr/>
	459.360

D. Salles.	
Art. f. 20 (6000) r. (200)	6000
Excep.ção f. 23 r. 300	30000
Contrariedade f. 29 (440)	30000
Art. f. 49 (2000)	<del>2000</del>
Razões finais f. 53 620	90000
Resposta a f. 54.º e 66.	10,000
Art. f. 64. (2000) r. 200	2000
	<hr/>
	180000
	2180
	<hr/>
	174,180

Sellos q.º pagou

PF/PPF/0133-57

459.360
8000
<hr/>
467,360
257,600
<hr/>
209,760
15000
<hr/>
194.760
100,000
<hr/>
94,760

Mo Excm. Torres.

PF/PPF/0133-57

Aut. <sup>m</sup> (2)	1,000
Cert. <sup>m</sup> f. <sup>o</sup> 11. (6,000) idem f. <sup>o</sup> 16. (2,200) idem f. <sup>o</sup> 21. <sup>m</sup> (3) (2,800)	
Idem f. <sup>o</sup> 44 (3,600) idem f. <sup>o</sup> 49. <sup>m</sup> (600) idem f. <sup>o</sup> 56. <sup>m</sup> (8,800) idem f. <sup>o</sup> 18. <sup>m</sup> (600)	36,200
Termo de aut. <sup>m</sup> f. <sup>o</sup> 21. <sup>m</sup> (1,000) idem f. <sup>o</sup> 40 (1,000) idem f. <sup>o</sup> 49. <sup>m</sup> (1,000)	
idem f. <sup>o</sup> 19 (1,000)	4,000
Termo de aut. <sup>m</sup> f. <sup>o</sup> 42. <sup>m</sup> (1,000) idem f. <sup>o</sup> 44. <sup>m</sup> (1,000) f. <sup>o</sup> 10 do sequente. (1,000)	3,000
Termo de juramento f. <sup>o</sup> (58) <sup>(1,000)</sup> idem do app. <sup>m</sup> f. <sup>o</sup> (64. <sup>m</sup> ) (1,000) idem de devolução f. <sup>o</sup> 68. (1,000)	3,000
Cert. <sup>m</sup> f. <sup>o</sup> 63 <sup>1,800</sup> (2) idem f. <sup>o</sup> 66. <sup>m</sup> (2,600)	16,400
Depoimento de test. <sup>m</sup> f. <sup>o</sup> 42. <sup>m</sup> (1) <sup>1,000</sup> f. <sup>o</sup> 45, 46, 47, (3) <sup>6,000</sup> idem f. <sup>o</sup> 10 do sequente.	
f. <sup>o</sup> 11, 11. <sup>m</sup> (3)	14,000
Termos de prova, (na epura) 43. (8,600) no sequente. (9) 1,700 -	10,300
Cert. <sup>m</sup> no app. (4)	2,400
Cert. <sup>m</sup> f. <sup>o</sup> 5, 7, 9 - (3)	6,580

96,980

99,980

**D. Camillo. (na causa)**

Pet. <sup>m</sup> f. <sup>o</sup> 2 (36,000) idem f. <sup>o</sup> 18. (2,000) idem f. <sup>o</sup> 41 (2,000) idem f. <sup>o</sup> 44 (2,000) idem f. <sup>o</sup> 57 (2,000)	
idem f. <sup>o</sup> 58 (2,000)	46,000
Contrariedade a especificação dilatoria f. <sup>o</sup> 25	30,000
Publica por reg. f. <sup>o</sup> 40	3,000
Arg. <sup>m</sup> de 4 test. <sup>m</sup> a f. <sup>o</sup> 42. <sup>m</sup> a 48.	72,000
Pagões finais f. <sup>o</sup> 51.	90,000

241,000

**No Sequestro.**

Pet. <sup>m</sup> f. <sup>o</sup> 2 (6,000) idem f. <sup>o</sup> 3 (2,000) idem f. <sup>o</sup> 13 (2,000) idem f. <sup>o</sup> 21 (2,000)	
idem f. <sup>o</sup> 24 (2,000) idem f. <sup>o</sup> 27 (2,000) idem f. <sup>o</sup> 28 (2,000) idem f. <sup>o</sup> 29 (2,000)	20,000
Contas que pagou 6,580 (sellos) 5,060 rs. idem ao off. <sup>o</sup> de j. <sup>ca</sup>	
de penhora. 134,000. Mand. <sup>o</sup> 1300	146,940
Arg. <sup>m</sup> de test. <sup>m</sup>	18,000
Contas q. <sup>o</sup> pagou a f. <sup>o</sup> 31. <sup>m</sup>	2,400
Preparo na causa	20,700

449,040

Edm: Luis de Jesus Succomal

PF/PPF/0133-59

J, sim, merce dia 15 corrente, 1/2 de  
na sala das audiencias, com as in-  
timações necessarias, passando-se mes-  
dado, si for mister. O Preto 9 de julho

PF/PPF/0133-58

Wigui Nogueira & Marcialta, na ausen-  
cia do gen. contendo com subscricao de  
o ca gen. utando corrente a deli-  
cao probatoria, quem o supple. pr.  
dizir testemunhas, pelo gen requerem  
a plea de digno ordenar seja em  
messa intimadas para virim no dia,  
lugar e hora que form designada, com  
intimação de parte contraria ou a  
seu procurador, sob pena de reclusão  
nestes termos

P. P. de pimento

Re R. J.

Ouro Preto julho 20 1896  
O Adv. Donat. unia de F. F. F. F. F.



PF/PPF/0133-60

## Certidão.

Certifico que não compareceram as testemunhas do réu, no dia que lhes fôra marcado no despacho retro. Conferido é verdade e dou fé.  
Curo Preto 25 de julho de mil oito centos e noventa e seis. Escrivão int.<sup>o</sup> Francisco de Assis  
Ternura Torres.

PF/PPF/0133-61

## Termo de Audiencia.

Aos oito dias do mez de Agosto de mil oito centos e noventa e seis, n'esta Cidade de Curo Preto, na sala das audiencias do Juizo Seccional do Estado de Minas, onde se achava o D.<sup>o</sup> Eduardo Ernesto da Jama Cerqueira, Juiz Seccional, commigo escrivão interino do Juizo, e abaixo nomeado, abriu-se a audiencia com as formalidades da lei, e a qual foi aberta por mim escrivão no impedimento do posteiro, e compareceo o D.<sup>o</sup> Camillo de Brito por parte de Archimede Galli & Companhia na accção contra Morza e Masciotta, e disse que estando finda a dilacção, lancava-se a si e aos Deos, de provas, sob pregão ficando assignado o prazo para razões. Apregãoado

Apregoados, não compareceram. O Juiz deferio.  
E nada mais havendo mandou o Juiz en-  
cerrar a audiencia. Eu Francisco de Assis  
Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.  
Eduardo E. da Gama Cerqueira.

PF/PPF/0133-62

Vista.

Aos onze dias do mez de Agosto de 1896,  
faco estes autos com vista ao Sr. D.  
Camillo de Brito. Eu Francisco de Assis  
Ferreira Torres, escrivão int. o escrevi.

Com o pta

Data.

Aos 5 de Setembro de 1896 rece-  
bi estes autos, por parte do Sr. Ca-  
millo de Brito, com as razões que  
se seguem. Eu Francisco de Assis  
Ferreira Torres, escrivão int. o  
escrevi.

Juntada.

PF/PPF/0133-62

PF/PPF/0133-62

*Juntada.*

*Aos cinco de Setembro de 1896,  
junto a estes autos as razões que  
se seguem. Eu Francisco de Aguiar  
Ferreira Torres, escrivão int.<sup>o</sup> o  
escrevi.*

Os autos e provas que celebraram com os seus  
 contrato para 24.800 desde a estaca 170 a  
 290 com as clausulas constantes do doc. f 5 que  
 comecaram a construçao das obras na via ferrée que  
 de Araras perto se dirige a Marianna e ja  
 haviam recebido parte dos pagamentos em me-  
 diçoes <sup>(doc. n. 3)</sup> - que ficaram installaçoes, recrutaram opera-  
 rios até em S. Paulo empregando n' este mis-  
 tere sommas de dinheiro - que em continua-  
 ção dos seus trabalhos foram surpreendidos com  
 a ordem de suspensao, a fallencia dos em-  
 preiteiros e o decreto do governo julgando o  
 abandono do serviço.

Subjeto as enorme prejuizo os autores in-  
 tentaram a presente occasiõ fundada no  
 contrato de 24 de junho de 1895 (f 5) nos  
 Araras que na occasiões haviam fornecido  
 aos trabalhadores 11:036.940 (conta Bad-  
 dini + 2ma f 8) mais 511.500 (conta Olmu-  
 Morris + 6<sup>a</sup> f 7) ao todo 11:548.440.

Não podia reaver dos trabalhadores  
 essa quantia que lhes foi adiantada  
 por não dar-se mais a occasiões de  
 fazer o pagamento e o decreto, entre-  
 gando os seus a 18 de março de 1895  
 a quantia de 3:731.100 aos proprios ope-  
 rarios. (f 39) Não colhe a desculpa  
 q' dos os seus de haver sido causa da res-  
 cisaõ do contrato a falta d'esse pagamento  
 não se' por ser isto falso, como se' con-  
 fructo das cartas 730 e 39 datadas de 11-14  
 março de 1896 com a doc. f 6

que evidencia ter sido suspensa. Serviu  
 a 22 de janeiro d'esse anno. (ff. 19 e 19  
 a accão litigiosa a 12 de marzo.

Na contrahidada os Reis confessa  
 toda a intenção dos autores e que o  
 contrato foi rescindido pelo governo

As tentas de f. 43 a f. 49 mostram a mes-  
 ma intenção sendo que o lucro a tirar  
 das obras poderia ser de 10 a 20% com  
 fôrme ellas.

Fundado no art. 236 Cod.  
 Com. as partes pedem 10% sobre 400;  
 e com os ff. jure de eman. etc. re-  
 lativo ao trecho contratado e mais  
 a quantia de 11: 548 x 400 de for-  
 necimentos aos operarios, e quem os RR paga-  
 ras f. 9 paginas e restante dos salarios.

E. N. J. ca



Vista.

Aos 12 de Setembro, faço estes autos com  
 vista ao Sr. Henrique de Magalhães Sal-  
 les. Eu Fran.º J. Luiz Ferreira Torres, es-  
 crivão int.º o escrevi.

Com J.ª

Data.



PF/PPF/0133-64

*Data.*

As 5 de Dezembro de 1896, recebi estes autos, com as razões que se seguem.  
Em Francisco S. Amiz Ferreira Torres,  
escrivão int.<sup>o</sup> o escrevi.

PF/PPF/0133-64

*Juntada*

*Aos 7 de Dezembro de 1896, junto a estes autos as razões que se seguem. Eu Francisco D'Amiz Ferreira Torres, escrivão int<sup>o</sup> escrevi.*

"Este litigio, dizem os A.A. a fl. 25<sup>va</sup>, não pode ser decidido senão em vista do acto administrativo do governo da União, suspendendo as obras da estrada ex vi do contrato a que o mesmo governo sujeitou os sub-empiteiros..  
 ver R. Amalhe, Proc. Form. 3127.  
 Antes a fl. 25<sup>va</sup> in principio já tinha dito:

"Voz a subscrita  
 Bonatti"

"A acciõ funda-se n'estas clausulas do contrato com o governo da União e nella se pretende provar que, rescindido o contrato ex vi da clausula 31, os EXCEPTA dizem ser incomunicada pela Empiteiros..

Ato del. poi, cumpria instruir a acciõ por elles proposta e, o que i' mais, a peticiõ inicial com letes doz<sup>tes</sup>, que elles proprios são como fundamentos e que, entretanto, não se achã nos Autos. Reg. 737 de 1850, art 720.

Não tendo sido competentemente traduzido em lingua nacional, o proprio doz<sup>tes</sup> a fl. 5<sup>a</sup> não foi exhibido, nem está junto os autos em forma legal Reg. 737 de 1850 art 147-148.

E se na acciõ pretendida o Act. provar a obrigação do R.R. pela prova de ter sido o Contrato rescindido ex vi da clausula 31; do Contrato não exhibido, do contrato desconhecido em todas as suas clausulas, como pôde o honrado juiz chegar ao conhecimento de tal obrigação?

Quando houverem sido exhibidos o contrato, sem o acto do governo suspendendo as obras. Como saber que a rescisã se fez ex vi da clausula 31?

A acciõ, poi, devese de ser instruida

Com documentos, que, aliás, conferiam os papéis  
 A.A., são fundamentos; com documentos,  
 sem cujos nomes não podem os A.A. provar  
 a sua existência. Vide Paula Baptista Proj. Cin 592 e nota

Relata, pois, applicar a accção de  
 direitos: - Auctor non probante, reus absolvitur.  
 A verdade é q<sup>ta</sup> na presente accção os A.A.  
 quem existem direitos e obrigações.

Sim-se a seguinte:

Donos da obra - o governo da União;

Empreiteiros - os R.R.O.

Sub-empreiteiros - os A.A.

Acção sendo, quem estava occupando a  
 empreitada?

Os A.A.

E, pois, por inobservancia della, p<sup>ta</sup> os A.A.  
 possão dar justa causa a' rescisão do contracto.

Este facto da' origem a duas ordens  
 de responsabilidades:

1<sup>a</sup>. A dos R.R.O. perante o governo da União, visto  
 to serem responsáveis pela culpa dos sub-empreiteiros.

2<sup>a</sup>. A dos A.A. perante os R.R.O., visto serem  
 os A.A. responsáveis pela propria culpa.

Como, pois, emittendo os papéis, não os A.A.  
 accionarios os R.R.O. por pagar a' danunos?

Pede-se muito particularmente a attenção  
 para a prova dos A.A.

Se bem que arbitraria e esagerrada, a conta  
 dos papéis A.A. a p<sup>ta</sup> 10 accusa obras apenas no  
 valor de R\$ 22:622.040

Pois bem:

Segundo os mesmos A.A., devem elles:

A Oliveira Moura e q<sup>ta</sup>

A Ballini & Sma	11.036.94.
Total	11548.49.
As apurais ficaram devidas	3731.10.
Somma dos Compromissos	15.279.59.

Conferiu-se a A. S. em principio de suas allegações finas que a haviam recebido parte dos pagamentos, e a 3<sup>a</sup> tit<sup>a</sup> della A. S. depois a fl<sup>o</sup> 45<sup>a</sup> que os RR then forneceram material. São delações em anexo em A. S. e de sua prova que corroboras a conta dos RR. junta de fl<sup>o</sup> 32 a 35<sup>a</sup>.

Si, pois, tendo recebido parte dos pagamentos e tendo then os RR fornecido material, ficaram os RR, após a execução de obras no valor, aliás reaguardo, de pouco mais de 22 contos, de todo sem recursos, como juras as suas tit<sup>as</sup>, e devida mais de 15 contos, e que absolutamente then faltava Capital para executar a sub-empitada.

Para provar-se, bastaria atender á falta de pagamentos aos apurais, atrazado por si si bastante para dar lugar a rescisão de contratos e, portanto, que só se explica pela grande penuria de recursos. E, segundo o des<sup>to</sup> de fl<sup>o</sup> 39, corroborada pela prova testemunhal dos próprios RR, esse pagamento foi feito pelos RR, quando os RR já se tinham atrazado mais de 5 meys.

Nota particular, genica e honrada juiz atendo para os des<sup>os</sup> de fl<sup>o</sup> 35-37 e combinados com os depoimentos da 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> tit<sup>as</sup> da A. S. a fl<sup>o</sup> 47-48. Outros depoimentos se vê que os apurais não mais pagos e em virtude de

suas reclamações, que tomaram os RR mal vistos do Engenho, suspenderam estas e obras.

Sabe não ser de presumir que o Governo da União rescindiu o contrato, dada a jul. recessão deste por parte do sub-empreiteiro, ali está no auto a prova irrefragável de que os Act tomaram a si a sub-empreitada, sem os recursos necessários para levat-la a effecto.

D'ahi os atrezo, d'ahi a rescisão do contrato, d'ahi a suspensão das obras.

E note-se que os proprios Act não allegão, nem produzem allegar atrezo por parte do RR. em relação aos pagamentos devidos a elles Act.

Além, pois, perdas e danos, mas do RR. e por culpa do Act. Este, se tiveram algum prejuizo, lançam-no a conta propria, pois delle são os únicos culpados.

Quanto ao RR, - sabe elle, já prejudicadão, ainda para o onus de ligendar a sua responsabilidade perante o governo da União. Assim levado por culpa do Act, a quem abdicaram matuéis e deitões, seria devesa uma coursa de costas acima fossem ante obrigados a pagar, a título de indemnização, um bes. que tanto para os Act como para os RR curram, mas curram por culpa exclusiva do Act.

Nisto está a verdade do RR ainda sem o seu bem manifesta e patente, a pa.

o que a má' fe' dos Act e a improceden-  
cia da acção resultam por toda a parte.

De os Act executarem o contrato, o  
leuro do RRo, em virtude da clausula 3<sup>a</sup>,  
seu a cuto. De sua parte, pois, nenhum  
vitium podia ter na suspensão das obras.  
A ordem de suspensão foi dada pelo governo,  
em virtude da rescisão do contrato, que  
evidentemente não teria lugar se os Act,  
sub-empreiteiros, cumprissem a clausula  
2<sup>a</sup> do contrato de fl 31.

Ataí Cumpriam e e' o que se eviden-  
cia do auto, dando assim lugar a que,  
por culpa dellas Act, ficasse a empreitada  
sacrificada, soffendo os RRo grandes per-  
das e danos. An Act, pois, e' que  
com a obrigação de indemnizar os RRo.

A culpa foi dos Act, tomando a  
si uma empreitada muito superior ao seu  
recurso. O orçamento total, dizem elles,  
e' de 400 Contos, e, entretanto, apenas inicia-  
das as obras, estavão sem mais de conti-  
nual-as, devendo mais de 15 Contos e em gran-  
de alago com os operarios.

Pedem mais os Act, R 11.548.400 de  
fornecimentos adelantados aos operarios!

### Resum. Feneatis?

Como figuram nos abastecimentos, e o que  
está provado nos autos e' que os Act se atra-  
zaram nos pagamentos, dando lugar a constan-  
tes reclamações dos operarios. De tivessem  
de repôr R 11.548.400, que regerá tuitos os  
operarios para estas reclamações constantes.

lindo apenas a receber R\$ 3.737.100?

Como descontar mais de onze contos em  
minha de quotas? Se havia tal adiantamen-  
to, como havia já outros atraso? Como  
reclamaria constantemente aqueles que, desde  
as primeiras do R.R., deviam estar mais do  
que satisfeitos?

A presente causa é uma verdadeira in-  
júria!

Recebo os deutos supplementares do hon-  
rado juiz, separo o R.R. que o entrego ma-  
nifestando, apreciando a respeito a luz de seu  
espírito reto e esclarecido, não deixar de  
fazer a costumeada

Justica



Ordem Henrique Sales  
Dona Joaze de Fontes

Data

Aos 2 de fevereiro de 1897, recebi estes  
autos. Eu Francisco de Amiz Ferreira  
Torres, escrivão int. o escrevi.





PF/PPF/0133-66

Concluzao.

Aos 26 de fevereiro de 1894, faço estes autos, concluzos ao Ex. mo. Sen. D. Juiz Secional. Eu Francisco de Assis Ferreira Torres, escravo int.º e escrivi. l.º

PF/PPF/0133-67

Antes do julgamento proceda-se a versao do contracto de nº 5 de lingua italiana para a portuguesa, providencia pela qual protestaram as partes na peticao inicial, e laurem-se para isso as partes em peritos: este feito, e pago a setta excedente, valem conclusos para sentença. O Proto 3 de Marco de 1894  
 Eduardo Gurgueia

Certidão.  
Certidão. Ferr. Torres

PF/PPF/0133-68

Data.

Aos 3 de Março recbi estes autos. Eu  
Francisco D'Almeida Ferreira Torres, escri-  
vão int.º o escrevi.

Certidão.

Certifico que fôra de meu cartorio e em  
suas proprias pessoas intimei aos Senr.  
D.<sup>os</sup> Camillo de Brito e Donato da Fou-  
seca, por todo o contendo do despacho retro,  
que leram e ficaram scientes do que dou fé.  
Curo Brito 6 de Março de 1897. Escrivão  
int.º Francisco D'Almeida Ferreira Torres,

Juntada.

Aos 20 de Março de 1897, junto a  
estes autos a petição que se segue. Eu  
Francisco D'Almeida Ferreira Torres, escri-  
vão int.º o escrevi.

PF/PPF/0133-70

Illmo Sr. Dr. Joaquim Seccevirial  
Sim, si unida a parte contraria con-  
cordar, da contrario para sua lau-  
dacao em audiencia. R. Porto 20 de  
Março de 1897. E. Cuziman

PF/PPF/0133-69

Archimede Gallo: e' um accus de  
indismissao contra Souza e Ma-  
ciota em obediencia as despachos que  
ordenam a indissmissao de tradutores  
para os documentos em italiano  
indissmissao Sr. Dr. Estevao Lobo e  
requer que ovidio e advogado dos  
reos, digue-se T. S. nomeal.  
P. M.  
L. R. M.

Quero  
@  
de março 1897  
o de  
REIS 20 REIS



Quada tanto a appor un ula  
 cas a puto propaste. De ja, juram,  
 dedan que a diligencia e puto tardia  
 mnte, porqu a traduco de instrumentos  
 devia ter sido puto antes da Constituin,  
 em ordem a garantir a defesa de Rio.

Quo Porto, 20 de Marco de 1897

Domato Joaquim da Cunha

Conclusões

Apes 24 de Marco de 1897, faço estas au-  
 tas conclusões ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. D.<sup>o</sup> Juiz Seccio-  
 nal. Eu Francisco de Aguiar Ferreira Tor-  
 res, escrivão int.<sup>o</sup> o escrevi.

Ex.<sup>o</sup>

A vista da respecta, e con-  
 nencia das partes, approvo o  
 perito, D.<sup>o</sup> Estevaninho Lobo, e sendo  
 este advogado e funcionario  
 qualificada do Estado, de-se-lhe  
 vista das autas para fazer a  
 traducção do documento de p.<sup>o</sup>  
 5, da lingua italiana para a  
 nacional, lavrando-se o com-  
 petente termo de compromisso  
 ou juramento e, isto feito, su-  
 bam as autas meramente  
 com e lras, depois de pago o  
 sello e custas. Quo Porto 24 de  
 Marco de 1897 Eberquino  
 Termo de Data.

Data.

Aos 24 de Março de 1897, recebi estes  
autos. Eu Francisco S. Amiz Ferreira  
Torres, escrivão interino o escrevi

PF/PPF/0133-75

Termo de Juramento

Aos 24 dias do mez de Março, de mil  
oito centos e noventa e sete, n'esta Ci-  
dade de Ouro Preto, na sala das au-  
diencias do Juizo Seccional, onde se  
achava o D.<sup>o</sup> Eduardo Ernesto da Ga-  
ma Cerqueira, Juiz Seccional, com-  
pareço o Sr. D.<sup>o</sup> Euteram Sobro, pe-  
rito proposto pelo advogado D.<sup>o</sup> Ca-  
millo de Brito, e accito pelo D.<sup>o</sup> Do-  
nato da Fonseca, para traduzir o  
documente de f.<sup>o</sup> e nomeado pelo re-  
ferido juiz, e perante mim escrivão  
interino abaiço nomeado e do referido  
juiz foi-me deferido o juramento aos  
Santos Evangelhos em um livro delles  
em que fiz na mão direita e prometto  
cumprir fielmente o cargo p.<sup>o</sup> que fora  
nomeado. E de como assim o disse man-  
dou o mesmo juiz lavrar o presente ter-  
mo que vai assignado pelo juiz e perito.  
Eu Francisco S. Amiz Ferreira Torres,  
escrivão int.<sup>o</sup> o escrevi. Eduardo E. da Gama  
Cerqueira.

Vista.

PF/PPF/0133-76

Vista.

Aos 24 de Março de 1897, faço estes  
autos como vista ao Senr D. Estevão  
Lobo. Eu Francisco de Aguiar Ferreira  
Torres, escrivão interino o escrevi.  
Com 7.<sup>ta</sup>

PF/PPF/0133-77

Recebido a 24.- vai a traduc-  
ção do documento de p. 5, con-  
forme o determinado o preda-  
to. <sup>no. 1.º</sup> <sup>do</sup> <sup>de</sup> <sup>procedimento</sup>, - em papel  
separado, por mim feita e  
assignada. -

Estevão Lobo

Car. Prob. - 26 - III - 97.

PF/PPF/0133-78

Junta

Aos 3 de Abril de 1897, junto a estes  
autos o documento que se segue. Eu  
Francisco de Aguiar Ferreira Torres, escrivão  
interino o escrevi.

# Tradução litteral do documento de fls 5.

"Ouro Preto 24 de junho de 1895

Pela presente escriptura entre a firma Norza e Maciotta, empresa constructora do 1º trecho ramal de Ouro-Preto a Marianna, e os Srs Galli e Cia se convencionou e estipula-se o seguinte:

1. — A empresa Norza e Maciotta concede aos Srs Galli e Cia, em sub-emprecitada, o trecho da ferrovia comprehendido entre as estações n.ºs 170 e 290.
2. — Os Srs Galli e Cia obrigam-se a executar todos os trabalhos precisos no alludido trecho, segundo as condições gerais approvadas pela Directoria de Obras Publicas em 7 de Dezembro de 1890 de seu completo conhecimento.
3. — O preço dos trabalhos será calculado com abatimento de 24,5%.

sobre o preço da tarifa, approvada pela Directoria Geral de Viacão, a 27 de Fevereiro de 1895.

4. O tempo para a execução do trabalho referido será de dezito mezes a partir de onze de Junho proximo passado, ficando os Sen<sup>rs</sup> Galli e C<sup>ia</sup> sujeitos a multa de Rs 10.000\$000 (dez contos de reis) por cada mez de mora, conforme o art. 28 das Condições Gerais.

As partes, de pleno accordo, subscrevem-se:

Norça e Mauatta  
Archimede Galli e C<sup>ia</sup>

Estevão Freire

Quero Pres. 26 de Marco de 1897.



Conclusão.

Aos 3 de Abril de 1897, faço estes autos com  
chegada ao Ex<sup>mo</sup> Sen<sup>r</sup> D. Juiz Nacional. Eu



Em Francisco de Assis Ferreira Torres, escrivão  
interino o escrevi.



PF/PPF/0133-81

Vae a sentença em uma folha de  
papel: o Escrivão anexa a ex-  
cessa de rubrica d'ella.

El Prota 15 de Maio de 1894  
El Escrivão

PF/PPF/0133-82

Data.

Aos 18 de Maio de 1894 me foram  
entregues estes autos. Em Francisco  
de Assis Ferreira Torres, escrivão  
interino o escrevi.

de  
Fundada.

Juntada.

PF/PPF/0133-82

Aos 18 de Maio de 1894, junto a estes autos a sentença que se segue. Em Francisco Antonio Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Vistos e examinados estes autos de accção ordinaria em que são parte Archimedes Gallit<sup>to</sup> & Peos e Noroa e Chacota:

Considerando que os Peos, a 25 de abril de 1895, contractaram com o governador União o 1º trecho do ramal da estrada Central do Brasil, entre Oura Preto e Marianna, na extensão de 8800 metros, sujeitando-se a todas as cláusulas das Condições Gerais, promulgadas pelo Ministério da Agricultura a 9 de Dezembro de 1890, com abatimento de oito dez centesimos sobre as precas da respectiva Tabela annexa (documento a p. 30 do appenso).

Considerando que a 24 de junho de 1895, subempreitaram os Peos a parte de esse trecho, entre as estacas n.ºs 190 e 290, com abatimento de 24.50% sobre as precas da alludida Tabela, mas obrigados os subempreiteiros ás mesmas Condições Gerais, que tornaram-se assim lei commun entre as primeiras e ultimas contractantes (doc.ºs a p. 5, 31 e 54), juntos por ambas as partes, e não contestados em substancia,

Considerando que os parte, em cumprimento do contracto, atacaram as obras, congregaram para isso trabalhadores, agenciados em grande parte em S. Paulo, despenderam com transporto

tes e recitantes, ferramentas e não pague  
na somma, como affirmão as test-  
munhas de pp 43, 45, 46.

Considerando que as Peças rescindiram  
de seu arbitrio o contracto com os test-  
segundo se vê do doc<sup>to</sup> a pp 6, corroborado  
pelas declarações das dictas test<sup>as</sup>, que  
affirmão ser elle do punho de um dos  
Peças, e melhor que isso o facto da  
rescisão, que aliás as Peças não ne-  
gão, e antes procurão justificar na  
culpa dos test<sup>as</sup> por improntualidade  
d'estes no pagamento de operarios,  
carencia de capital, segundo se deduz  
de sua contestação a pp 29 a 34, julgando-  
a outrossim, dada semelhante fôrta, au-  
torizada nas referidas - Condições Ge-  
raes, abrigatorias para todas os con-  
tractantes.

Considerando, porém, que a governada  
União estipula depositos em dinheiro  
para garantia de seus contractos (pro-  
videncia que paderiaõ ter tomado igual-  
mente as Peças), nunca porém a facul-  
dade de rescindir os sem indenari-  
suação da obra e dispendio n'este facto,  
a que seria contrario a moral e a ex-  
presso disposição do art. 236 do Cod.  
Com., tanto assim que nas casas de  
inejecução do contracto, anisimãit, que  
motiverem sua rescisão, a pena é a  
perda da fiança, como declaradamen-  
te estatue o art. 4º das mencionadas

-Condições Geraes-, e para a caso especial de impropriedade com as operarias a pena é retribuídas pelo governo, indenizar-se este pelo valor do depósito (art. 14); sem que do facto, por isso mesmo, se deduza a rescisão do contracto, e menos recusa de pagamento das obras realizadas.

Considerando que a rescisão das obras do ramal, decretada pelo governo, fundou-se na culpa dos Peas, declarados fallidos (doc.º a p.º 25), e que em todo o caso deixava salvo seu direito a reclamação e acção, não podendo alcançar em seus effeitos responsabilidade e contracto diverso, qual o dos Peas com os s.ºs.

Considerando, por outro lado, que a preço de trabalho feito pelos s.ºs está pre-fixada na clausula 3.ª de seu contracto a p.º 59, remissiva a tabella que elles mesmas juntaram a p.º 10 al.º 6, e não pode ser tido por um calculo phantastico, qual o que engermaram no final de suas allegações a p.º 61.

Considerando mais que a distincção capital entre serviço a jornal e por empreitada, segundo a uso (o melhor interprete do direito), consistiu em que no 1.º o sustento do operario é fornecido pelo locatario, no 2.º pelo locador ou empreiteiro; e das Condições Geraes, em que se firmam as próprias

est, silencioso n'essa parte o seu  
 contracto, vê-se que a unica preza  
 exigivel e' a dos servicos, não lhes caben-  
 do reclamar o pagamento de contas  
 a' titulo de camedorias de operarias  
 pretos ou ferramentas, contra o uso  
 e dizes do contracto;

Pela adducida, e o mais das contas, jul-  
 go procedente apenas em parte a ac-  
 ção e condemno as Reas a pagarem  
 das est o valor total dos servicos pe-  
 la unidade de preza estipulada no  
 contracto de p 5 e 59, nos precias Ter-  
 mos do art. 236 do Cod. Com., deduzidas  
 as quantias ja pagas por conta das obras,  
 absolvo-as, porém, quanto ao pedido  
 a' titulo de contas e despesas de qual-  
 quer genero com as operarias das  
 est, feita por estes a liquidacão,  
 querendo, pelos meios de direito, e  
 paguem Reas e est repartidamen-  
 te as custas.

Tenha esta por publicada em mão  
 do Escrivã, que a intimará os pon-  
 tos ou seus procuradores.

D. O. de 18 de Maio de 1897

Eduardo Ernesto de Ferno Corqueiro

Publicação.

PF/PPF/0133-84

Nos 17 de Maio de 1897, em mes cartorio,  
 publico a sentença retro e supra. E eu  
 Francisco de Aniz Ferreira Torres, escrivã  
 interino o escrevi.

## Certidão

Certifico que intimei em minha propria  
 pessoa ao D.<sup>o</sup> Camillo de Brito, advoga-  
 do dos Autores, por todo o conteúdo da  
 sentença retro que leu e ficou bem  
 sciente e dou fé. Curo Peto 24 de Maio  
 de 1897. Escrivão interino Francisco de  
 Assis Ferreira Torres

## Certidão.

Certifico que fora de meu cartorio in-  
 timei em minhas proprias pessoas aos D.<sup>os</sup>  
 Donato Joaquim da Fonseca e Henrique  
 de Magalhães Sales, advogados dos P<sup>res</sup>,  
 por todo o conteúdo da sentença retro  
 que leram e ficaram bem scientes, do  
 que dou fé. Curo Peto 28 de Maio  
 de 1897. Escrivão int.<sup>o</sup> Francisco de  
 Assis Ferreira Torres

Junta da.

PF/PPF/0133-84

Junta da

Aos cinco de Junho de 1897, junto a  
estes autos a petição que se segue. Eu  
Francisco D'Almeida Ferreira Torres, es-  
crivão interino o escrevi.



Excmo. Sr. D. Juez Seccional

PF/PPF/0133-86

Sim, em termos

Quilbeta 5 de Junho de 1897  
Eleguim

Dizem Morza & Masciatta que da  
sentença proferida por Vlex<sup>a</sup> na accão,  
em que contendem com Archimedes  
Galli & Cia, que em esse Supp<sup>o</sup> appella  
para o Superior Tribunal Federal, e,  
visto que se acha dentro do termo le-  
gal, requerem

PF/PPF/0133-85

P. P. a Vlex<sup>a</sup> que se  
degu tomar por termos a  
appellacão, citada a parte  
contraria

Des. Par  
o Adv. Jm



Junho 2 1897  
do Juez

## Termo de appellação.

Aos cinco dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e noventa e sete, n'esta Cida-  
de de Ouro Preto, em meu cartorio compareceram  
o D.<sup>o</sup> Donato Joaquim da Fonseca, procurador  
dos Me's Norza & Mariotta e disse que, não  
se conformando com a sentença proferida  
a f.<sup>o</sup> 61.ª e 62.ª, appellava da mesma, para  
o Supremo Tribunal Federal, conforme a pe-  
tição retro, que fica fazendo parte integrante  
deste termo, que amigra com as testemunhas a-  
baixo. Eu Francisco d'Amiz Ferreira Torres, es-  
crivão interino o escrevi.

Donato Joaquim da Fonseca  
 W. Arthur Machado  
 " José da S. Carvalho.

## Conclusão.

PF/PPF/0133-88

Aos 14 de Agosto de 1897, faço estes autos conclusos ao  
Ex.<sup>mo</sup> Senr. D.<sup>o</sup> Juiz Seccional. Eu Francisco d'Amiz  
Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Elly.

PF/PPF/0133-89

Atendendo que os sutores, em sua petição inicial nas áreas valor para regular a alçada, e conquanto fizessem pedido este foi contestado e confirmado pela sustentação de J., que tornou illigido o pedido, resolve que sejam ouvidos outros e P. os, dando-se-lhes para isso vista dos autos, para que declarem se concordam sobre o valor da causa, na forma da art. 339 da Dec n.º 848, e, quando não concordarem, proceda-se a avaliação da mesma, nos termos de direito

Acta Pcto 2a de agosto de 1897  
 Eduardo Figueira

PF/PPF/0133-90

Data.

Aos 21 de Agosto de 1897, recebi estes autos. Eu Francisco de Almyz Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Vista.

Vista.

Aos 3 de Agosto de 1894, faço estes autos  
 com vista do Sr. D.<sup>o</sup> <sup>Em</sup> Donato Joaquim  
 da Fonseca <sup>da</sup> São Francisco <sup>da</sup> São Paulo.

Vista.

Aos 23 de Agosto de 1894, faço estes autos  
 com vista do Sr. Camillo de Brito. Eu  
 Francisco de Assis Ferreira Torres, escri-  
 vão int.<sup>o</sup> o escrevi.

Com. V<sup>ta</sup>

Com obediência aos dequatos, os  
 A. A. dão a conta e valor de pe-  
 ãas isenciais e mais e accessid-  
 ães proprias resultante da de-  
 monstra de liquidação, e e,  
 So: vau. por H<sup>o</sup>.

Camillo de Brito

Data.

Aos 25 de Setembro de 1894, recebi estes  
 autos. Eu Francisco de Assis Ferreira Torres,  
 escrivão int.<sup>o</sup> o escrevi.

Vista.

PF/PPF/0133-92

Vista.

Aos 25 de Setembro de 1897, faço estes autos  
com vista ao D.<sup>o</sup> Donato da Fonseca. Eu Francisco  
de Sá e Silva, escrivão int.<sup>o</sup> o escrevi.  
Com D.<sup>o</sup>

PF/PPF/0133-93

Concordo com a avaliação dada  
à causa pela parte contrária  
na cotã de fcs 65<sup>o</sup>, e requer que  
a appellação prorize nos meus  
termos.

Duro Pubs. 26 de Setembro de 1897

Donato Jm de Fonseca

PF/PPF/0133-94

Vista.

Aos 26 de Outubro de 1897 recebi estes autos.  
Eu Francisco de Sá e Silva, escrivão  
interino o escrevi.

Conclusão.

Aos 27 de Outubro de 1897, faço estes autos conclu-  
zados ao Ex.<sup>mo</sup> Sen.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> Juiz Nacional. Eu Francisco  
de Sá e Silva, escrivão int.<sup>o</sup> o escrevi.  
Sly.<sup>o</sup>

Recibo a appellação em ambas as  
 effeitos, attento o valor da causa e  
 accôrdo de J. 66, e marco o prazo de  
 seis - meses, a contar d' esta data para  
 na expedição e apres. entrega dos  
 autos na superior instancia, fi-  
 cando tractado; intimadas as par-  
 tes ou seus procuratores.

O. Preto 27 de Outubro de 1897

Eduardo E. da Gama Lequeiro

Data.

Na data supra recebi estes autos. Em Francis-  
 co D'Amiz Ferreira Torres, escrivão interino o  
 escrevo.

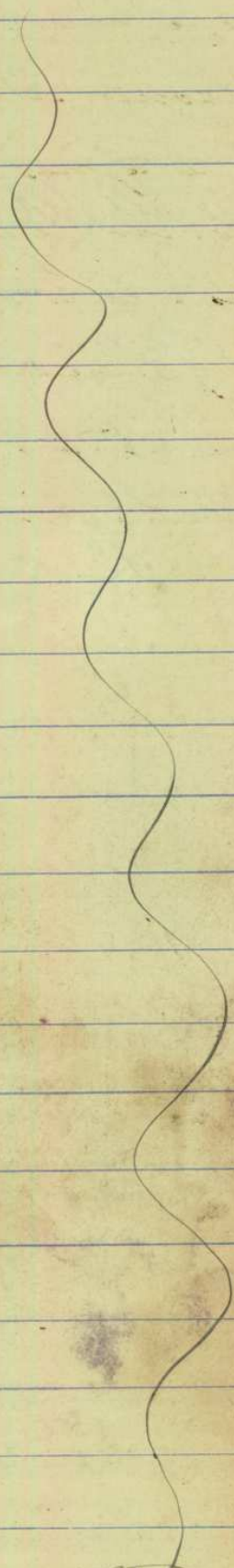
Certidão.

Certifico que fóra de meu cartorio e em  
 suas proprias <sup>intimas</sup> pernoas dos Doutores Donato  
 da Fonseca, D.<sup>o</sup> Henrique Salles e D.<sup>o</sup> Camil-  
 lo de Brito, aquelles advogados dos Réos e estes  
 advogados dos Autores, por todo o conteúdo do  
 Despacho supra, que leram e ficaram bem  
 scientes, do que dou fe. Ouro Preto 27 de Outu-  
 bro de 1897. Escrivão int.<sup>o</sup> Francisco D'Amiz  
 Ferreira Torres

Vale a substituição por sig. intimas  
 Francisco Torres

PF/PPF/0133-96

*B*



*B*

PF/PPF/0133-96

*Juntada.*

*Junto aos 9 de Março de 1898 aos  
presentes autos a petição que se  
segue. Em Francisco José Luiz Ferrão  
Torres, escrivão int.<sup>o</sup> o escrevi.*



J aos autos, tambem se p<sup>o</sup> termo a desistencia.  
Oito de Marco de 1898.  
Illmo. M. Dr. Jui Sen-  
cinal

Archimedes Galli e C<sup>o</sup> em  
accão de indemnisação contra  
Norge e Macista e rios que  
por accão desistencia de accão  
podendo os Reos, um appella-  
tes de rios e os seguintes fizes  
e sendo por elles pagos os custos  
Requerem a V. S. de jure  
se de rios tomar e termo  
de desistencia j. este em auto  
D. de fto  
E. R. J.



Deu  
de 1898  
adr  
de Brito

Termo de desistencia.

Aos oito dias do mez de Marco de mil  
oito centos e noventa e oito nesta Ci-  
dade de Ouro Preto, em meo Cartorio, com  
pareco o Sr. Camillo de Brito Advoga-  
do de Archimedes Galli e Companhia, na

nas acção de indemnisação que movem  
 contra Norya & Masciotta, e disse que tendo  
 concordado com os réos, para desistência  
 da acção, vinha declarar que por este  
 termo e em virtude da petição retro  
 que fica como parte integrante deste  
 termo, desistiam da acção intentada  
 contra os mesmos Norya & Masciotta,  
 que ora são appellantes, e que como de  
 facto têm desistido para todo sempre.  
 Disse mais o mesmo Doutor Camillo  
 de Brito que, em vista da desistência  
 em que concordaram os ditos réos ora  
 appellantes, podiam os mesmos Réos le-  
 vantarem todos os dinheiros em depou-  
 tos e bem assim todos os bens que lhes  
 foram sequestrados, tanto em cofres pu-  
 blicos como em mãos de particulares  
 que idoneamente foram depositarios, sen-  
 do pelos mesmos Réos ora appellantes pa-  
 gas as costas. E de como assim o disse  
 e se vê da petição retro que fica fazendo  
 parte deste termo e em virtude do des-  
 pachos respeitavel que n'ella se vê, la-  
 vou o presente termo que digo, que de-  
 pois de lido e achado conforme vai annu-  
 nado pelo mesmo Doutor Camillo de Brito,  
 e pelas testemunhas abaixo, que tudo annu-  
 teram e tambem pelos réos, ora appellantes  
 que tambem se acharam presentes. Eu  
 Francisco d'Assiz Ferreira Torres escri-  
 vão interino do Juizo Seccional, o escre-  
 vi, depois de ter verificado que os ditos

Ditas partes eram as mesmas que contendiam  
na presente causa, e de que de tudo dou fé.  
Eu Francisco de Assiz Ferreira Torres, escrivão  
interino o escrevi.

Camello de Buit  
Luzia e Mariotte  
Testes Francisco Lopes da Cruz  
" Pedro Althun de Saun. Contintro

Certidão.  
Certifico que hoje passei as precatórias, e  
quintorias. Curo Preto 9 de Março de 1798. Escr.  
civão int. Francisco de Assiz Ferr. Torres